

REFORMULAÇÃO DO CONSÓRCIO

Principais Mudanças e Propostas

A reformulação propõe a consolidação legal e o fortalecimento institucional do Consórcio, transformando-o em uma entidade com atuação **multifinalitária** e com maior autonomia.

Natureza Jurídica	Alteração da Razão Social e Natureza	De Consórcio Intermunicipal Brasil Central (CBC/GO) para CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL (CIABC/GO) . Adquire natureza de autarquia do tipo associação pública , integrando a Administração Indireta dos entes consorciados.
Estrutura de Governança	Nova Estrutura Organizacional	Criação de órgãos de controle e participação: Controladoria e Ouvidoria e Conselho Regional do Consórcio e Comissões Técnicas , garantindo mais transparência e controle social.
Áreas de Atuação	Expansão para modelo Multifinalitário	O foco é ampliado, incluindo expressamente ações em Saúde, Educação, Recursos Hídricos, Energia/Iluminação Pública e Transporte , além do Meio Ambiente/Saneamento.
Gestão Associada	Transferência de Competências	Transferência do exercício das competências de planejamento, regulação e fiscalização (especialmente em resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais) para o Consórcio ou Entidade Reguladora, uniformizando normas e otimizando a gestão regional.
Compras e Licitações	Adesão à Nova Lei de Licitações	Obrigatoriedade de uso do Pregão (preferencialmente eletrônico) para bens e serviços comuns, conforme a Lei nº 14.133/2021.
Novos Membros	Inclusão de Novos Municípios	Previsão de Inclusão de novos entes consorciados, com processo formal e aprovação pela Assembleia Geral.

Justificativas para a proposta de Reformulação

1. **Fortalecimento Jurídico e Administrativo:**

- A natureza de **autarquia** confere maior segurança jurídica e estabilidade, posicionando o Consórcio como um instrumento de gestão pública robusto para os Municípios consorciados.

2. **Economia de Escala e Eficiência Operacional:**

- As **Licitações Compartilhadas** e as compras unificadas (e.g., medicamentos, merenda, equipamentos, lâmpadas) resultam em maior poder de barganha, **redução de custos** e maior agilidade nas aquisições.

3. **Maior Capacidade de Captação de Recursos:**

- O Consórcio estará autorizado a realizar **operações de crédito** e a captar recursos junto a diversas fontes (Governos Federal/Estadual, BNDES, bancos de fomento, emendas parlamentares, conversão de multas ambientais).

4. **Melhora da Governança e Transparência:**

- A inclusão da **Controladoria e Ouvidoria** eleva os padrões de fiscalização e prestação de contas, aprimorando a imagem institucional e a confiança dos entes federados e da sociedade.

5. **Soluções Regionais Integradas:**

- A ampliação dos objetivos (Saúde, Educação, Infraestrutura) permite que o Consórcio ofereça soluções regionais complexas de forma coordenada, como a estruturação de redes de assistência na saúde ou a implementação de fontes de energia sustentável.

**Minutas de Alteração do Contrato/Protocolo de Intenções e Estatuto disponíveis no site www.consorcioBrasilCentral.go.gov.br*

*** Maiores esclarecimentos e informações entrar em contato com Dr. Itamar Mendonça (62 98599-7117) ou Dra. Andrea Helena Costa (62 99217-7154)*

CLAYTON PEREIRA DE MELO

Presidente – Prefeito de Itauçu

MARCIO ANTONIO MACHADO

Diretor Financeiro – Prefeito de Brazabrantas

CLAYTON AMARAL DAVI

Diretor Financeiro Substituto – Prefeito de Goianira

TÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO 1 - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA PERSONALIDADE, DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS ÁREAS DE SERVIÇOS E OBJETIVOS

- Seção 1 - Das áreas de serviços
- Seção II - Objetivos Gerais
- Seção III - Objetivos específicos

CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- Seção 1 - Disposições gerais
- Seção II - Disposições específicas

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Seção 1 - Do funcionamento
- Seção II - Das competências
- Seção III - Da eleição, Da posse, e Da destituição das Diretorias e do Conselho Fiscal
- Seção IV - Das atas

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI - DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO REGIONAL DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

- Seção I - Disposições Gerais
- Seção II - Dos empregos públicos
- Seção III - Das contratações temporárias
- Seção IV - Da cessão de servidores para o Consórcio

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS E LICITAÇÕES

- Seção I - Do procedimento de contratação
- Seção II - Dos contratos
- Seção III - Das Licitações Compartilhadas

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELIMITADOS PELO CONSÓRCIO

TÍTULO IV - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS

TÍTULO V – DO RECESSO E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I - DO RECESSO

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

TÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

CAPÍTULO II - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DO FORO

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

MINUTA PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

(VERSÃO CONSOLIDADA)

Quarto Termo Aditivo

Anexo -1

Os entes consorciados de ARAÇU - GO, BONFINÓPOLIS - GO, BRAZABRANTES - GO, CALDAZINHA - GO, CAMPESTRE - GO, CATURAI - GO, DAMOLÂNDIA - GO, GOIANIRA - GO, GOIÁS - GO, INHUMAS - GO, ITABERAI - GO, ITAGUARI - GO, ITAUCU - GO, LEOPOLDO DE BULHÕES - GO, NERÓPOLIS - GO, PALMELO - GO, PETROLINA - GO, PIRES DO RIO - GO, SANTA BARBARA DE GOIÁS - GO, SANTA CRUZ - GO, SANTA ROSA DE GOIÁS - GO, SANTO ANTONIO - GO, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO - GO, SILVÂNIA - GO, TAQUARAL DE GOIÁS - GO, URUTAI - GO mediante a ratificação por lei do Protocolo de Intenções, de comum acordo, firmam o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, visando reformular a constituição do Consórcio Intermunicipal Brasil Central - CBC/GO, para uma entidade pública multifinalitária, constituída na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa inscrita no CNPJ com o nº 18.443.577/0001-33, na forma da Lei 11.107/2005, de seu regulamento (Decreto 6.017/2007) alterando neste documento sua nomenclatura para **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - GO**, com a sigla **CIABC/GO**, com novo endereço da sede para a Rua 94 A, n 77, Salas 05 e 06, Setor Sul – Goiânia / Goiás - CEP 74.083-070, sítio eletrônico ciabc.com.br

TÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO 1
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. *(Dos entes consorciados subscritores).* São subscritores deste Contrato de Consórcio:

I - O MUNICÍPIO DE ARAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.318.898/0001-03, com sede na Rua Pará, nº 03, Centro, CEP 75.410-000, Araçu - GO;

II – O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.634.272/0001-06, com sede na Av. 1 esq. c/ Rua 5, nº 594, Centro, CEP 75.195-000, Bonfinópolis - GO;

III - O MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.756.741/0001-60, com sede na Av. Aureliano Caetano Machado, nº 713, Centro, CEP 75.440-000, Brazabrantés - GO;

IV - O MUNICÍPIO DE CALDAZINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.225.915/0001-84, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 476, Centro, CEP 75.245-000, Caldazinha - GO;

V - O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.262.236/0001-21, com sede na Praça João Victor, s/n, Centro, CEP 75.396-000, Campestre de Goiás - GO;

VI - O MUNICÍPIO DE CATURAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.319.326/0001-49, com sede na Praça 14 de Novembro, nº 211, CEP 75.430-000, Caturai - GO;

VII - O MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.164/0001-07, com sede na Praça Hugo Costa, nº 01, Vila Mineira, CEP 75.420-000, Damolândia - GO;

VIII - O MUNICÍPIO DE GOIANIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.291.707/0001-67, com sede na Av. Goiás, nº 516, Centro, CEP 75.370-000, Goianira - GO;

IX - MUNICÍPIO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 02.295.772/0001-23, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 1, Centro, CEP 76.600-000, Goiás - GO;

X - O MUNICÍPIO DE INHUMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.153.030/0001-09, com sede na Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, CEP 75.400-000, Inhumas - GO;

XI - O MUNICÍPIO DE ITABERAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.451.938/0001-53, com sede na Praça Balduino da Silva Caldas, s/n, Centro, CEP 76.630-000, Itaberaí - GO;

XII - O MUNICÍPIO DE ITAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.850.109/0001-86, com sede na Av. Goiás, esq. com a Panamá, Setor Três Poderes, CEP 76.650-000, Itaguari - GO;

XIII - O MUNICÍPIO DE ITAUCÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.167.437/0001-14, com sede na Praça Ileti Bueno, nº 285, Centro, EP 75.450-000, Itauçu - GO;

XIV - O MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.305/0001-83, sede na Praça Dom os o, nº 266, Centro, CEP 75.190-000, Leopoldo de Bulhões - GO;

XV - O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.105.626/0001-25, com sede na Praça Antônio Outra, nº 01, Centro, CEP 75.460-000, Nerópolis - GO;

XVI - O MUNICÍPIO DE PALMELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.239/0001-78, com sede na Av. Emanuel, 435 - Centro, CEP 75.210-000, Palmelo - GO;

XVII - O MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.825.413/0001-78, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, CEP 75.480-000, Petrolina de Goiás - GO;

XVIII - O MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.585/0001-56, com sede na Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro, CEP 75.200-000, Pires do Rio - GO;

XIX - O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.264.166/0001-40, com sede na Praça Gerônimo Bento, nº 64, Centro, CEP 75.390-000, Santa Bárbara de Goiás - GO;

XX - O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.669.976/0001-87, com sede na Rua Padre Prego, nº 37 - Centro, CEP 75.220-000, Santa Cruz de Goiás - GO;

XXI - O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.761.113/0001-72, com sede na Praça Nossa Senhora da Abadia, nº 330, Centro, CEP 75.455-000, Santa Rosa de Goiás - GO;

XXII - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.623.485/0001-80, com sede na Av. Modesto Vaz Machado, Qd.11, Lt.41 a 46, Vila Florença, CEP 75.375-000, Santo Antônio de Goiás - GO;

XXIII - O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.862.864/0001-80, com sede na Pça. Sebastião Gonçalves da Silva, nº 697, CEP 75.185-000, São Miguel do Passa Quatro - GO;

XXIV - O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.068.030/0001-00, com sede na Praça do Rosário, nº 440, Centro, CEP 75.180-000, Silvânia - GO;

XXV - O MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.068.055/0001-04, com sede na Praça Três Poderes, nº 1000, Centro, CEP 76640-000, Taquaral de Goiás - GO;

XXVI - O MUNICÍPIO DE URUTAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.763.622/0001-34, com sede na Praça Manoel B Cotrin, nº 42, CEP 75.790-000, Urutaí - GO;

§ 1º. Novos Entes consorciados não mencionados na Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções poderão integrar o Consórcio mediante pedido formal à Diretoria Executiva, e de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o Art. 12 A, da Lei Federal 14.662/2023, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei aprovada pela maioria simples, dos entes consorciados.

§ 2º. Todos os entes consorciados criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula considerar-se-ão mencionados no *caput* e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos 2 (dois) entes consorciados subscritores converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do doravante denominado **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - GO**, com a sigla **CIABC/GO**, novo endereço da sede à Rua 94 A, n 77, Salas 05 e 06, Setor Sul – Goiânia / Goiás - CEP 74.083-070 e sitio eletrônico ciabc.com.br

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente federado constante da Cláusula Primeira que subscreva o Protocolo de Intenções original sendo automaticamente admitido como consorciado, o ente federado subscritor deste novo Protocolo de Intenções que deverá efetuar a ratificação em até 12 (doze) meses da data de subscrição e de seus adendos.

§ 2º) Aprovação da Lei Municipal em prazo limite de 12 (doze) meses para ratificação. Não impede a participação em todas as esferas do consórcio, decisões, benefícios e rateios

§ 3º. A ratificação realizada após um ano anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções e de seus adendos para ingresso de novo ente terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do Consórcio sendo a aprovação mediante maioria simples.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada ente federado.

§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes consorciados subscritores do Processo por maioria.

§ 6º. Aprovado o ingresso de novo ente federado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções e Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo municipal, consolidado ou de autorização para adesão ao Contrato de Consórcio Público, celebração do Contrato de Divisão Equitativa/Rateio e subscrição de Contrato de Programa, inclusão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, para destinação de recursos financeiros ao Consórcio Público, efetiva participação nas atividades do Consórcio Público e nas Assembleias Gerais, com colaboração para ações de fortalecimento e defesa da Entidade e de suas prerrogativas.

§ 7º Em caso de conflito entre normas estatutárias e normas contidas no Contrato de Consórcio Público, estas prevalecerão àquelas.

§ 8º. Os estatutos poderão regulamentar sobre outros procedimentos de formalização do ingresso de novos entes públicos federados bem como seu desligamento no Consórcio.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3ª. *(Dos conceitos).* Para os efeitos do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I - Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - Gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de Consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes consorciados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III - Prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais entes consorciados, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - Contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com o outro ente da Federação, ou para com Consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos, por meio de cooperação federativa;

V - Contrato de rateio e divisão equitativa: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio público;

VI - Termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - Contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

VIII - Regulamento: normas de regulação dos serviços públicos apreciadas pelas Conferências Regionais, aprovadas pela Câmaras de Regulação ou homologadas pela Assembleia Geral do Consórcio por votação maioria simples;

IX - Planejamento: as atividades de identificação, qualificação, organização e orientação de todas as ações públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

X - Regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline e organize todo e qualquer serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XI - Prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade;

XII - Titular: os entes consorciados;

XIII - Projetos associados aos serviços públicos: desenvolvidos para gerar benefícios sociais, ambientais, educacionais, de saúde incluindo campanhas de saúde integradas para os entes consorciados, de segurança pública, infraestrutura, tecnologia, captação e utilização de recursos ou demais benefícios econômicos adicionais

XIV - Subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviço público básico e essencial;

XV - Subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de outros serviços públicos;

XVI - Subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território de um só município ou na área de atuação do Consórcio Público;

XVII - Subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no inciso XVI desta cláusula; e

XVIII – Controle social: mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representação técnica e participação nos processos de prestação do serviço público;

CAPÍTULO III DA PERSONALIDADE, DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª. *(Da denominação e natureza jurídica).* O Consórcio público será denominado a partir desta data **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - GO**, com a sigla **CIABC/GO**, sendo uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa inscrito no CNPJ com o nº 18.443.577/0001-33, **com sede a Rua 94 A, n 77, Salas 05 e 06, Setor Sul – Goiânia / Goiás - CEP 74.083-070, sítio eletrônico ciabc.com.br** na forma da Lei 11.107/2005, de seu regulamento (Decreto 6.017/2007), na forma do art. 41 , IV do Código Civil Brasileiro, integrante da Administração Indireta dos entes consorciados que o constituem e das demais disciplinas legais aplicáveis.

Parágrafo único. O Contrato do Consórcio adquirirá vigência de Lei mediante a ratificação de pelo menos 02 (dois) entes consorciados subscritores das Alterações nos Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 5ª. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. *(Da sede e área de atuação).* A sede do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL – GO** passará para o endereço de atuação é na Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP 74.083-070 Estado de Goiás, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados que o integram.

Parágrafo único. Deliberação da Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede, bem como criar ou extinguir unidades operacionais e escritórios em qualquer localidade por votação em caráter de maioria simples.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DE SERVIÇOS E OBJETIVOS

Seção 1 Das áreas de serviços

CLÁUSULA 7ª. *(Áreas de serviço público).* Os objetivos do Consórcio serão implementados nas seguintes áreas de serviço público:

- I - Saneamento Básico (água, esgoto e lixo);
- II - Meio Ambiente;
- III - Saúde;
- IV – Educação;
- V – Recursos Hídricos;
- VI – Energia e Iluminação pública;
- VII – Transporte público e mobilidade urbana;
- VIII – Trânsito;
- IX – Indústria, Comércio e Agricultura;
- X - Assistência Social;
- XI – Segurança pública;
- XII – Limpeza urbana;
- XIII - Infraestrutura (pavimentação e recuperação de vias)
- XIV – Cultura;
- XV - Lazer e Esporte;
- XVI – Demais atividades possíveis e necessárias ao cumprimento do objeto e finalidades do Consórcio e de seus entes confederados**

CLÁUSULA 8ª. *(Da inclusão de outras áreas de serviço público).* A Diretoria Executiva poderá propor e a Assembleia Geral do Consórcio deliberar sobre a inclusão de outras áreas de serviços públicos de forma ainda mais especificada mediante aprovação por maioria simples.

Seção II Objetivos Gerais

CLÁUSULA 9ª. *(Dos objetivos gerais).* Observados os limites constitucionais e legais o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL – GO**, tem por objetivos gerais:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - prestação de Serviços públicos transferidos ao Consórcio;
- III - o compartilhamento ou uso em comum de bens, máquinas, instrumentos e equipamentos;
- IV - a produção de informações ou de Estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção ao meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenha sido delegada ou autorizada;**

VIII - o apoio e fomento do intercâmbio de experiências e informações entre os entes consorciados;

IX - exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

X - representar o conjunto dos entes consorciados que o integram, em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

XI - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do Consórcio;

XII - planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região, especialmente nas áreas definidas neste capítulo

XIII - captação de recursos via emendas parlamentares ou outras fontes de recursos junto aos Governo Federal, Estadual, convênios com empresas Estatais, Órgãos e entidades nacionais e internacionais, BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), bancos públicos e privados, de compensação ambientais, de conversão de multas para execução de obras, recuperações ambientais; aquisição de veículos, máquinas, equipamentos, medicamentos e demais itens de interesse comum, nas áreas de serviços objeto do Consórcio; e

XIV - realizar licitação compartilhada da qual decorram contratos administrativos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta dentro das áreas de atuação do Consórcio.

XV – elaborar e gerenciar Atas de Registro de Preços – ARP;

XVI – elaborar campanhas, mutirões na área de Saúde, Educação, Assistência Social e demais campanhas de interesse dos entes consorciados.

XVII – acompanhamento, assistência, assessoria junto ao Governo Federal, Estadual e demais Órgãos a fim de emitir relatórios sobre as verbas e situação de prestação de contas e demais assuntos pertinentes dos entes consorciados.

XVIII - Reestruturação financeira via crédito valores e antecipação de recebíveis

XIX – Realizar o melhor e possível aproveitamento de arranjos produtivos, culturais e potenciais locais;

XX) - Implementar o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada ao serviço público, inclusive do biogás e créditos de carbonos;

XXI) - Buscar por conhecimentos e atualizações tecnológicas;

XXII – Promover as melhores formas de trabalho urbano e rural incentivando a busca por emprego e geração de renda;

XXIII) – Promover a Educação Ambiental na aprendizagem socioambiental das comunidades urbanas e rurais;

XXIV) - Realizar e desenvolver políticas de segurança pública: garantir o cumprimento dos preceitos legais, fomentando através das Guardas Municipais ou outros órgãos de segurança pública local, informações, monitoramento com integração com as forças policiais Estadual e Federal. outras atividades essenciais para a prestação do serviço, objeto do Protocolo/Contrato de Consórcio.

XXV) - Demais atividades possíveis e necessárias ao cumprimento do objeto e finalidades do Consórcio e de seus entes confederados

CLÁUSULA 10. *(Do planejamento dos objetivos)*. Para implementação dos objetivos do Consórcio serão elaborados planos de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida, inclusive para o contrato equitativo de despesas e rateio, previamente aprovados pela Assembleia Geral, com votação em maioria simples;

CLÁUSULA 11. *(Da articulação regional)*. O Consórcio promoverá formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, Governo Federal, Estadual, Organizações, entidades nacionais e estrangeiras, fundações e governos estrangeiros;

CLÁUSULA 12. *(Dos instrumentos de gestão)*. Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio fica autorizado a valer-se dos seguintes instrumentos de gestão, mediante decisão da assembleia geral:

a) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades, públicas, entidades internacionais, organizações internacionais governos estrangeiros, programas com aval da ONU, organizações estrangeiras, fundações nacionais ou estrangeiras e empresas nacionais ou estrangeiras.

b) promover desapropriações, realizar configuração do caráter de necessidade pública e instituir servidões de interesse social nos termos normativos vigentes;

c) ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação do governo federal, estadual, distrital e consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato;

d) estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato de Consórcio;

e) adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos entes consorciados;

f) prestar serviços públicos no âmbito da educação, saúde inclusive campanhas de políticas públicas ou não, assistência social, meio ambiente, eventos segurança pública e demais serviços para os entes consorciados, mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com padrão de qualidade determinas;

g) prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

h) outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

i) desenvolver outras ações que, por sua natureza, venham promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos;

j) contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;

k) definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais; e

l) emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio;

m) atuar nos Licenciamentos Ambientais possíveis conforme Classes de atuação previamente autorizadas, realizar acordos de compensações ambientais, Termos de Ajustes de Conduta , Termos de Compromisso Ambiental e a conversão de multas em equipamentos ou reposição ambiental

n) uso e custódia de imóveis, instalações, máquinas, equipamentos e veículos , direito de uso, fiel depositário

Seção III

Objetivos específicos

CLÁUSULA 13. (Área de Saneamento Básico - Resíduos Sólidos e Águas Pluviais):

I - exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais no território dos entes consorciados ;

II - prestar serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou atividade integrante desses serviços por meio de contratos de programa que venha a celebrar com os entes consorciados ;

III - delegar, por meio de contrato de programa, a prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou de atividade deles integrante que tenha como titular os entes consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

IV - delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os entes consorciados,

V - contratar com dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, IV, aliena "j" da Lei nº 14.133/2021, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbana recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo área de atuação do Consórcio;

VI - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses resíduos;

VII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos dos serviços de saúde e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;

VIII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão de resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletroeletrônicos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;

IX - ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais:

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005); e

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

X - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

XI - promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XII - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais dos entes consorciados;

XIII - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das qual decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços, e obras de interesse direto ou indireto da gestão de manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais e demais bens, serviços, águas pluviais ou obras;

XIV - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou uso em comum de:

- a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e informática;
- b) pessoal técnico; e
- c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal.

XV - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica.

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá deliberar sobre a devolução de qualquer das competências mencionadas nos incisos I a VIII do caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o Consórcio, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput.

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso IX do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade de contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previstos no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre os entes consorciados interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente federado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, contratos de aquisição, empenho ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados ou outras entidades financeiras.

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º, dos entes consorciados, exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 10. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos de serviços

de saúde e de resíduos especiais dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora e que se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 11. A fiscalização por parte do Consórcio dos geradores, transportadores e processadores dos resíduos de serviços de saúde far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

XVI – Demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

CLÁUSULA 14. (*Área de Meio Ambiente*). Licenciamento Ambiental, aquisição de materiais e serviços:

I - exercer competências de Licenciamento Ambiental mediante descentralização da SEMAD/GO;

II - aquisição de produtos de limpeza para órgãos da administração pública;

III – aquisição de equipamentos, viaturas, e demais insumos, para combate a incêndio florestais.

IV – aquisição de equipamentos, viaturas e demais insumos para contenção, de produtos perigosos em forma conjunta com as Secretárias Civil de vários entes consorciado.

V – aquisição e contratação de cursos para capacitação de agentes, envolvidos no combate a incêndios florestais, contenção de produtos perigosos, Guardas Municipais e servidores atuantes em desastres climáticos.

VI – ações para preservação das nascentes e micro bacias hidrográficas

VII – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

CLÁUSULA 15. (*Área de Saúde*). Administração e Aquisição de materiais e serviços:

I - compra de veículos de transporte de pacientes e ambulâncias;

II - compra de medicamentos de uso contínuo e ambulatoriais para atendimento de programas municipais e atendimento as Políticas Públicas;

III - compra de equipamentos e aparelhos de exame;

IV - contratação de cirurgias médicas; e

V - contratação de exames clínicos;

VI – contratação de campanhas, através de unidades moveis, para exames, consultas, vacinação, orientação médica, e demais políticas de interesse dos entes consorciados.

VII – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

CLÁUSULA 16. (*Área de Educação*). Administração e Aquisição de materiais e serviços:

I - compra de materiais escolares para atendimento de programas municipais;

II - compra de veículos de transporte escolar;

III - compra de móveis e equipamentos para escolas públicas;

IV - construção e reforma de escolas;

V – compra de merenda escolar;

VI – contratação de soluções integradas de tecnologias para aprendizado nas escolas;

VII – contratação de segurança e controle nas escolas;

VIII - aquisição e contratação de cursos para capacitação de professores, e demais servidores da educação;

IX – aquisição de Uniformes Escolares para os estudantes garantindo todos os aspectos envolvidos

X – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

CLÁUSULA 17. (*Área de Recursos Hídricos*). Uso sustentável das águas:

I - representação dos entes consorciados nos Comitês de Bacias Hidrográficas no território do Consórcio;

II - recuperação de nascentes, e matas ciliares;

III – contratação de convênios com entidades de iniciativa ou privada públicas, para atender as demandas necessárias dos entes consorciados;

IV – representação dos entes consorciados, perante projetos de conversão de multas ambientais, junto a Petrobras, empresas privadas e demais entidades e Órgãos, assessorando a elaboração de projetos, captação de recursos e indicando as necessidades dos entes consorciados.

V –demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

CLÁUSULA 18. (*Energia e Iluminação Pública*). ADMINISTRAÇÃO E Aquisição de materiais e serviços:

I - compra de lâmpadas, cabos, postes, e outros materiais elétricos;

II - aquisição veículos, maquinas e equipamentos para prestação compartilhada do serviço junto aos entes consorciados; e

III - implementação de fontes alternativas de energia sustentável, inclusive a energia solar, eólica em toda a sua extensão e outras.

VI – implementação e aquisição soluções tecnológicas para redução e aprimoramento da iluminação pública para os entes consorciados.

V – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

CLÁUSULA 19. (*Área de Transporte e mobilidade urbana*). Desenvolvimento da infraestrutura e manutenção de vias municipais e estaduais de transporte:

I - celebração de convenio com a GOINFRA-GO para manutenção de rodovias, pavimentação, construções de pontes, e uso compartilhado de máquinas e equipamentos; e

II – celebração de convênios com órgãos estaduais, federais, para construção de rodovias, pavimentação, construções de pontes, e uso compartilhado de máquinas e equipamentos;

III – celebração de convênios com empresas estatais, estadual e federal, para compartilhar projetos de compensação ambiental, termo de ajuste de conduta, recursos providos de sanções financeiras impostas a quem comete infrações contra a legislação de proteção do meio ambiente, ocorridos dentro da jurisdição dos entes consorciados ou não, em prol de aquisição de equipamentos, maquinas, veículos, saneamento básico, recuperação da área urbana e rural.

VI - aquisição de equipamentos, peças de veículos, veículos, sinalização e máquinas;

VII - celebração de contrato/concessão para transporte urbano;

VII – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

CLÁUSULA 20. (Área de Trânsito). Segurança de Trânsito:

I - celebração de convenio com o DETRAN-GO para sinalização e educação de trânsito nos entes consorciados .

II – compra de semáforos, placas e sinalização viária;

III – compras de viaturas, uniformes, solução tecnologia para sinalização viária e demais necessidades dos entes consorciados.

IV – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

CLÁUSULA 21. (Área de Indústria, Comércio e Agricultura). Promover a implantação de indústrias na região do Consórcio, o desenvolvimento do comércio regional, o registro sanitário (serviço de inspeção municipal), via Consórcio:

I - implantação de Polos Industriais na região;

II - implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, via Consórcio, para produtos alimentícios de origem animal e vegetal.

III – representar junto aos órgãos estadual, federal, autarquias, bancos estatais e privados, BNDS, bancos estrangeiros, a fim de realizar convênios, com a finalidade de fomento financeiro para promover o desenvolvimento, o progresso, o crescimento industrial, comércio e agricultura, através de incentivo, apoio, estímulo e proteção. Como instrumento para apoiar iniciativas privados ou projetos de utilidade pública, visando o desenvolvimento social, cultural ou econômico, garantindo que essas ações floresçam e se realizem.

IV – prospecção de novas possibilidades e desenvolvimento de novas culturas de commodities com benefícios para as microrregiões tais como psicultura, sericicultura, apicultura, cultivo de cânhamo, dentre outros

V - projetos de recuperação e compensação de áreas degradadas.

VI – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

CLÁUSULA 22. (Área de Assistência Social). Apoiar a realização de Programas Assistenciais dos entes consorciados:

I – construção de moradias populares;

II – celebração de convenio com entidades públicas ou privadas a fim de proporcionar acesso a moradias através de contrapartida dos entes consorciados;

III – construção de creches;

IV – aquisição de cestas básicas para doação;

V – aquisição de enxovais para bebê;

VI – contratação de eventos para concretização de políticas públicas, visando garantir o atendimento às necessidades básicas e a proteção social de indivíduos, famílias e comunidades que se encontram em situação de pobreza, vulnerabilidade ou exclusão, de acordo o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VII - construção e administração de locais de acolhimento (day use e hospedagem) voltados para população de rua em situação de violência doméstica ou qualquer outra vulnerabilidade,

VII – construção de centros comunitários para pratica de esportes e atividades de lazer em especial para a população da 3ª idade

VIII - capacitação pessoas para atuar na divulgação de projetos de geração de recursos para população em alto risco de vulnerabilidade econômica (pobreza extrema).

IX – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

CAPÍTULO V **DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Seção 1 **Disposições gerais**

CLÁUSULA 23 *(Da autorização da gestão associada)*. Fica autorizada pelos entes consorciados, a gestão associada por meio do Consórcio, dos serviços públicos correlatos às finalidades da instituição de forma ágil e utilizando os recursos tecnológicos disponíveis.

Parágrafo único. A gestão associada autorizada na caput, refere-se ao exercício de planejamento, à regulação ou fiscalização, e prestação dos serviços autorizados, nos termos de contrato de programa, ou delegação pelo Consórcio nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004.

CLÁUSULA 24 *(Da abrangência da gestão)*. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único - Exclui-se o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA 25 *(Da transferência das competências)*. Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao Consórcio, o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização, e da prestação dos serviços públicos bem como suas remunerações e contratos objetivados neste instrumento, podendo os acordos ser realizados de forma recíproca e individual entre entes consorciados partícipes.

Parágrafo único. As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas, Termos de Referência, Estudos Técnicos, contratação de plataformas de gestão e realização para prestação dos serviços objetos do Consórcio;

II - elaboração de planos de investimentos e captação de recursos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV – elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V – acompanhamento e avaliação de prestação dos serviços delegados;

VI - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção;

b) a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

c) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

d) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos entes consorciados, nos termos do contrato de programas

VII - realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:

a) realizar licitações, nacionais ou internacionais, compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas federais e estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

b) realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;

c) realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;

d) realizar dispensa de licitação, contratação por inexigibilidade, conforme a Lei 14.333/21;

e) celebrar e gerenciar Ata de Registro de Preços – ARP;

f) implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;

g) adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil ou não;

h) celebrar cooperação técnica com outros Consórcios públicos, órgãos federais e estaduais, entidades internacionais (PNUD, ONU, dentre outros);

CLÁUSULA 26. *(Dos termos de parceria e dos contratos de gestão)*. Fica autorizado ao Consórcio estabelecer os Termos de Parceria ou os Contratos de Gestão, de que tratam respectivamente a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, e a Lei 9.637, e 5 de maio de 1998, e que tenham por objeto a prestação de quaisquer dos serviços públicos sob regime de gestão associada, mediante aprovação da Assembleia por votação em regime de maioria simples

Seção II

Disposições específicas

CLÁUSULA 27. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e ou outros).* Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e ou outros, que poderão ser prestados na área de atuação do Consórcio observando necessariamente o planejamento regional integrado e a uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais, inclusive pela ampliação da reciclagem ou outras aplicações.

§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e ou outros, na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, entes reguladores e modalidades de prestação.

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e ou outros, se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, devendo ser efetuadas pela Agência Goiana de Regulação - AGR, com interveniência do Consórcio, no caso de regulação e fiscalização unificada dentro da área de abrangência do Consórcio.

§ 3º. A organização da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos e ou outros, de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

a) prestação direta por órgão ou entidade da administração dos entes consorciados, inclusive por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 14.133/2021;

b) prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio;

c) prestação por meio de contrato de concessão firmado pelo município consorciado ou pelo Consórcio, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.445/2007, da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004; e

d) prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos do Art. 75, IV, aliena "j" da Lei nº 14.133 /2021.

§ 4º. A autorização referida no caput não compreende a gestão associada dos serviços públicos de limpeza urbana, especialmente das atividades de varrição e capina.

CLÁUSULA 28. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas).* Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, que serão prestados na área de atuação do Consórcio necessariamente observando planejamento regional integrado e uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais.

§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, ente regulador e modalidade de prestação.

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, devendo ser efetuadas pela Agência Goiana de Regulação - AGR, com interveniência do Consórcio, no caso de regulação e fiscalização unificada dentro da área de abrangência do Consórcio.

§ 3º. A organização da prestação de serviço público de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e ou outros de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

a) prestação direta por órgão ou entidade da administração dos entes consorciados, inclusive por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 14.133/2021;

b) prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de um dos entes consorciados ou pelo Consórcio; e

c) prestação por meio de contrato de concessão firmado pelo município consorciado ou pelo Consórcio, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.445/2007, da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;

CLÁUSULA 29. *(Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos em regime de gestão associada).* Mediante a ratificação por lei do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e suas alterações posteriores, as normas dos anexos converter-se-ão, no âmbito do município ratificador, nas normas legais que disciplinam o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos e gestão associada.

CLÁUSULA 30. *(Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para Consecução da gestão associada os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos e demais atividades;

I - a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais e ou outros, de caráter regional, a que se refere o caput do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área da gestão associada;

II - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais e ou outros na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA); e

III - a intervenção e retomada da operação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais e outros delegados, por indicação de entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

CLÁUSULA 31. *(Das competências cujo exercício se transfere à entidade reguladora).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem à entidade reguladora mencionada na Cláusula 27ª, § 2º e Cláusula 28ª, § 2º, o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de que tratam essas Cláusulas e, especificamente:

I - a edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

II - o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III - a homologação de estudos referentes aos custos dos serviços públicos mencionados e a decisão final sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas e de outros preços públicos, inclusive aqueles a que se refere o § 1º da Cláusula 7ª,

IV - o reajuste dos valores da taxa de manejo resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

V - a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio; e

VI - a aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais e de atendimento ao usuário elaborado pelos respectivos prestadores;

§1º. Compete ainda à entidade reguladora:

a) emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral.

b) emitir parecer avaliando as minutas de contratos de programas nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de manejo dos resíduos sólidos, de drenagem, manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas e outros;

c) emitir parecer avaliando as minutas de Edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos e outros, no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão.

§2º. Antes de decidir sobre a revisão dos valores de tarifas e outros preços públicos, a entidade reguladora deve apresentar os estudos e valores apurados à Assembleia Geral, realizando os esclarecimentos necessários.

§3º. No caso de revisão das tarifas e preços públicos deverá ser realizada, após manifestação da Assembleia Geral, audiência ou consulta pública sobre a proposta e os estudos realizados.

§4º. A entidade reguladora, nos termos das leis dos Entes consorciados, será remunerada por taxa pelo exercício do poder de polícia.

CLÁUSULA 32. *(Dos termos de parceria e dos contratos de gestão).* Fica autorizado ao Consórcio estabelecer os Termos de parceria ou os Contratos de gestão, de que tratam respectivamente a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, e a Lei 9.637, de 15 de maio de 1998, e que tenham por objeto a prestação de quaisquer dos serviços públicos sob regime de gestão associada

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 33. *(Dos direitos).* Constituem direitos dos consorciados:

I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para os cargos de Presidente, Diretores e Conselheiros;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos entes consorciados e ao aprimoramento do Consórcio; e

IV - compor a Assembleia Geral do Consórcio nas condições estabelecidas pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para votar e ser votado, bem como exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste protocolo de intenções ou no contrato do Consórcio Público.

CLÁUSULA 34. *(Dos deveres)* Constituem deveres sociais:

I – cumprir e fazer cumprir o protocolo de intenções /contrato de Consórcio e o Estatuto em especial, quando aos pagamentos devidos ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL – GO - CIABC/GO.

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial as que determinam o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e o Estatuto, os Contratos de Programa, os Contratos de Divisão Equitativa e Rateio, e outros instrumentos pactuados com o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL – GO - CIABC/GO;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores; e

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio de forma presencial ou remota .

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 35. *(Da estrutura organizacional)*. A estrutura organizacional do Consórcio é formada por órgãos de deliberação, direção, apoio jurídico, técnico e administrativo, consultivo, controle social, núcleo de captação de recursos e de fiscalização.

CLÁUSULA 36. *(Dos estatutos)*. O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 37. *(Dos órgãos)*. O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos, observada a necessidade de acordo com os objetivos em execução:

I - Órgãos Político-Eleitos (Direção e Deliberação Superior):

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Presidência;
- d) Conselho Fiscal;

II - Órgãos de Suporte Técnico e Controle:

- a) Controlador e Ouvidor;
- b) Superintendência;
- c) Diretoria Jurídica;
- d) Secretaria Executiva;
- e) Conselho Regional do Consórcio;
- f) Comissões Técnicas.

Parágrafo único. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção 1

Do funcionamento

CLÁUSULA 38. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo devidamente autorizado pelo prefeito, via ofício ao Consórcio, assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. Os Chefes do Executivo poderão também outorgar mandato aos secretários de administração ou das respectivas áreas de serviços do Consórcio para representar o ente consorciado na Assembleia, os quais assumirão os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar 02 (dois) ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 6º. Somente os representantes de entes consorciados com contratos de rateies assinados, empenhados, e em vigor poderão participar das deliberações da Assembleia Geral,

CLÁUSULA 39. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para eleição dos membros das Diretorias e do Conselho Fiscal, e para prestação de contas do exercício anterior, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 40. *(Dos votos).* A Assembleia Geral, cada um dos entes consorciado terá direito a 1(um) voto.

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 41. *(Do quórum).* A Assembleia Geral instalar-se-á com a participação na data e horário das convocações, dentre os formatos possíveis, e deliberará por maioria simples dos representantes aptos a votar, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio ou dos estatutos.

§ 1º. - As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE) poderão ser realizadas nas seguintes modalidades, conforme determinação da Administradora e em estrita observância à legislação e regulamentação vigentes (Lei nº 11.795/2008 e normas do Banco Central do Brasil):

- a) - Presencial: realizada em local físico determinado pela Administradora.
- b) - Virtual ou Eletrônica: realizada integralmente por meio de plataforma digital.
- c) - Híbrida: realizada em local físico, permitindo-se, simultaneamente, a participação e votação remota dos Consorciados.

§ 2º. O sistema de participação remota garantirá aos Consorciados aptos o pleno exercício dos direitos de voz, debate e voto que lhes seriam conferidos em assembleia presencial.

§ 3º. O Edital de Convocação informará de forma clara e detalhada a modalidade da Assembleia, o local (se houver), os meios eletrônicos para acesso (plataforma, link, etc.) e as instruções necessárias para o cadastro e participação remota.

§ 4º Os mecanismos de segurança e identificação deverão garantir a autenticidade do Consorciado e a integridade da votação e deliberações, devendo o sistema registrar a presença e o voto de cada participante remoto.

§ 5º. O Consorciado que optar pela participação remota é o único responsável por possuir os recursos técnicos mínimos necessários (conexão estável, dispositivo e *software*) para acessar a plataforma e exercer seus direitos. Eventuais falhas técnicas nos equipamentos ou conexão do Consorciado não anularão a Assembleia ou as deliberações tomadas.

Seção II Das competências

CLÁUSULA 42. *(Das competências).* Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções original ou seus adendos;

II - aplicar a pena de suspensão e exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Financeira, e do Conselho Fiscal;

V - destituir o Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais do Consórcio;

VI - destituir membros das Comissões Técnicas e os membros do Conselho Regional do Consórcio;

VII - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal e ou outros;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

f) o quadro de pessoal, bem como as remunerações, os adicionais e as gratificações;

g) os adicionais e as gratificações de servidores cedidos ao Consórcio; e

h) aprovar as contas anuais do Consórcio, e encaminhá-las para apreciação do TCM/GO;

VIII - aceitar a cessão de servidores com ônus para o Consórcio;

IX - apreciar medidas e decidir sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; e

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X – examinar, emitir parecer e encaminhar as decisões do Conselho Regional do Consórcio;

XI - homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração; e

XII - aprovar alterações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre outras competências da Assembleia Geral.

Seção III

Da eleição, Da posse, e Da destituição das Diretorias e do Conselho Fiscal

CLÁUSULA 43. *(Da eleição dos Diretores e membros do Conselho Fiscal).* O Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Financeiro Substituto e Conselheiros Fiscais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. Somente poderão candidatar-se os atuais ou ex-Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º. O presidente instalará a Assembleia e abrirá prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação de chapas com os membros da Diretoria Executiva.

§ 3º. Apresentadas as chapas, o presidente facultará o prazo de 10 (dez) minutos ao candidato a presidente da respectiva chapa para as considerações pertinentes, e em seguida a votação ou aclamação caso seja chapa consensual.

§ 4º. A eleição será mediante voto público, nominal e aberto, ressalvada a eleição por aclamação.

§ 5º. Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos na Assembleia, com presença da maioria absoluta dos consorciados.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por meio de indicações consensuais dos participantes da Assembleia logo após a eleição dos diretores

CLÁUSULA 44. *(Do mandato e da Posse).* O mandato dos Diretores e dos Conselheiros Fiscais é de 04 (quatro) anos permitida a reeleição para mandatos subsequentes.

§ 1º. Os períodos de mandato serão sempre coincidentes com o primeiro ano da gestão municipal acontecendo em no máximo 30 dias após a posse do prefeito eleito por voto popular. Esta cláusula será aplicada a partir da gestão mantendo-se as eleições já realizadas no presente ano e mandato (2025)

§ 2º. O mandato inicia-se com a posse, da qual será lavrado e assinado o Termo na forma definida pelo o Estatuto.

§ 3º. Após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública da posse, que por decisão da Assembleia poderá ser marcada para outra data.

§ 4º. O eventual atraso na eleição e posse não implicará a alteração da data e término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

CLÁUSULA 45. *(Da destituição do cargo).* O Presidente, demais Diretores e os Conselheiros poderão ser destituídos mediante deliberação da Assembleia, bastando ser apresentada moção de censura, subscrita por pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, atendido o direito de defesa.

§ 1º. Apresentada moção de censura, as discussões da Assembleia serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 2º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra por quinze minutos ao seu primeiro subscritor e, se presente, o mesmo tempo para a palavra daquele que se pretenda destituir.

§ 3º. Na ocorrência de vacância de cargo pela destituição, a mesma Assembleia elegerá o novo titular por maioria simples dos presentes.

§ 4º. O estatuto definirá os motivos para apresentação da moção de censura.

Seção IV Das atas

CLÁUSULA 46. *(Do registro).* Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - lista de presença indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento podendo a mesma ser realizada por registro presencial ou remoto;

§ 1º. Serão consideradas válidas assinaturas físicas bem como as assinaturas digitais em conformidade com a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, ou legislação superveniente).

§ 2º. As assinaturas digitais efetuadas com Certificado Digital válido e emitido por Autoridade Certificadora credenciada à ICP-Brasil terão a mesma validade jurídica e força probatória de uma assinatura manuscrita em documento físico.

§ 3º. O uso da assinatura digital com Certificado ICP-Brasil implica na irretratabilidade e presunção de validade da manifestação de vontade das partes, vinculando-as integralmente ao conteúdo do documento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º A Ata da Assembleia Geral será lavrada em livro próprio ou gerada em formato digital, contendo as deliberações, o resumo dos debates e a apuração do resultado das votações.

§ 3º- A Ata deverá ser obrigatoriamente assinada, seja de forma manuscrita (em caso de formalização física) ou digital (em caso de formalização eletrônica), pelos seguintes responsáveis:

- I. Aquele que a lavrou (Secretário da Assembleia); e
- II. Aquele que presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

§ 4º - As demais assinaturas dos Consorciados participantes, sejam eles presentes ou remotos, serão admitidas e realizadas por meio de Certificado Digital em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), servindo como meio de confirmação do teor da Ata e das deliberações.

§ 5º - As assinaturas digitais com Certificado ICP-Brasil a que se refere o parágrafo anterior possuem a mesma validade jurídica da assinatura manuscrita, atestando a inalterabilidade e a autenticidade do documento, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA 47. *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias corridos disponibilizada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

§1º Nos casos de entes consorciados em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta pública na sede dos entes consorciados.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata, será fornecida para qualquer pessoa que a solicitar.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 48. *(Dos membros)*. A Diretoria é o órgão executivo e de gestão das atividades do Consórcio Público, eleita na forma deste Contrato e Estatuto, e é composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Financeiro; e

IV - Diretor Financeiro Substituto.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória, exceto as despesas de passagem, alimentação e estadia para representação do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - GO, com a sigla CIABC/GO a nível nacional e internacional, que deverá ter sua prestação de contas devidamente registrada junto à Diretoria Financeira no máximo 15 (quinze) dias após o retorno de sua participação.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe ou ex Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O Consórcio disponibilizará veículo com combustível, para transportes dos seus: Presidente, Vice Presidente, Diretor Financeiro, Secretário Executivo e Advogado.

CLÁUSULA 49. *(Da Estrutura de apoio Técnico e da Subordinação)* A Diretoria Executiva será auxiliada em suas funções pelos órgãos de suporte técnico e controle, cujas competências, provimento e detalhamento são dispostos no Estatuto:

a) Superintendência;

b) Diretoria Jurídica;

c) Secretaria Executiva;

d) Controlador e Ouvidor.

§ 1º. Os titulares da Superintendência, da Diretoria Jurídica e da Secretaria Executiva são cargos de provimento em comissão, nomeados e destituídos pelo Presidente do Consórcio, após prévia e expressa deliberação da Diretoria Executiva, e a esta são diretamente subordinados.

§ 2º. A Diretoria Executiva, na qualidade de órgão de direção, define as diretrizes políticas e administrativas, cabendo aos órgãos técnicos a execução e o gerenciamento operacional das atividades do Consórcio, em estrita conformidade com as metas e planos aprovados.

CLÁUSULA 50. *(Das deliberações)*. A Diretoria Executiva deliberará de forma colegiada, pela maioria de votos simples. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros, sendo a maioria plena.

CLÁUSULA 51. *(Das competências).* Compete à Diretoria Executiva:

I - julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) homologação e adjudicação de Licitações e seus objetos, assinatura de Ata de Registro de Preços – ART, e demais atos finais referentes ao processo licitatório; e

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio e aos atos licitatórios.

II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservando ao Presidente a incumbência de *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio, que exercerá a função de Ouvidor;

V - atendendo solicitação de entes consorciados, decidir sobre a realização de licitações compartilhadas, chamamento público, dispensa de Licitação, contratação direta e processos de inexigibilidade; presidente

VI - elaborar as propostas de: plano plurianual de investimentos, orçamento anual, e rateios do Consórcio, a serem aprovados pela Assembleia;

VII - aprovar os Planos de Trabalho das áreas de serviços públicos do Consórcio;

VIII - receber as indicações dos representantes do Conselho Regional do Consórcio e homologar sua respectiva composição;

IX - propor alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio junto a Assembleia Geral;

X - zelar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral do Consórcio,

XI – incentivar a contratação por meio de licitação ou chamamento público ou dispensa de licitação, contratação direta ou inexigibilidade, campanhas Saúde, Educação e demais campanhas, de forma unificada, para atender aos entes consorciados, com a finalidade de abrangência de atingimento da macrorregião de saúde, educação e social.

XII - baixar resoluções de suas decisões.

§ 1º. Os estatutos poderão dispor sobre outras competências da Diretoria Executiva.

§ 2º. Dos atos da Diretoria Executiva se dará publicidade, por meio do sítio eletrônico do Consórcio.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 52. *(Da competência).* Compete privativamente ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos administrativos e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União, e do Estado para o Consórcio;

II – representar o Consórcio em atos públicos, privados, eventos internacionais, junto a Embaixadas, Consulados, Organizações Internacionais e outros eventos dentro e fora do País;

III - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

IV - convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

V - convocar o Conselho Regional do Consórcio;

VI - indicar o Superintendente para homologação pela Assembleia Geral;

VII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo/Contrato de Consórcio ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;

VIII - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Diretor Financeiro;

IX - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados, suas autarquias, empresas públicas, associações de representação de entes consorciados, constituída na forma da reconhecidas de utilidade pública, para prestar serviço ao Consórcio;

X - criar Comissões Técnicas para atender demandas do Consórcio nas áreas de serviço público previstas neste contrato;

XI - nomear a Comissão de Licitação, o Pregoeiro e o Controlador Interno do Consórcio; e

XII - baixar as resoluções das decisões da Assembleia Geral, e as portarias para funcionamento do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências privativas, outras poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente nas suas faltas, licenças, impedimento ou em caso de renúncia, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo contrato de Consórcio e pelo estatuto.

§ 4º. Os estatutos poderão dispor sobre outras competências do Presidente,

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA E CONTROLADORIA

CLÁUSULA 53. *(Da composição e competência).* A Ouvidoria e Controladoria será exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pela Diretoria Executiva, e a ela incumbe:

I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos objeto deste contrato;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III - dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV - preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento sistematizadas por prestador ou Ente integrante da área de gestão associada; e

V - secretariar as reuniões do Conselho Regional do Consórcio.

Parágrafo único. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante, bem como outras incumbências da Ouvidoria.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO REGIONAL DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 54. (Do Conselho Regional do Consórcio). O Conselho Regional é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de ações do Consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos objetos do Consórcio, prestados na sua respectiva área de atuação.

§ 1º. As reuniões do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio nos termos dos estatutos.

§ 2º. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 3º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional.

CLÁUSULA 55 (Da composição do Conselho Regional do Consórcio). A composição do Conselho Regional contemplará a representação dos seguintes segmentos.

I - entes consorciados;

II - órgãos governamentais com atuação nas áreas de serviços objetos do Consórcio;

III - prestadores de serviços públicos das respectivas áreas objetos de atuação do Consórcio;

IV - usuários de serviços públicos das respectivas áreas objetos de atuação do Consórcio;

V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse nos serviços públicos das respectivas áreas objetos de atuação do Consórcio.

§ 1º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.

§ 2º. Os representantes de cada segmento serão por eles indicados ao Consórcio, sendo o representante dos usuários indicado pelas câmaras municipais de cada ente consorciado, e a composição do Conselho homologada por resolução da Diretoria Executiva

§ 3º. Os representantes de seguimentos somente atuarão no Conselho Regional, quando o objeto de consulta se referir a área respectiva do órgão de representação.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 56. (Do objetivo). As comissões Técnicas serão órgãos de apoio a administração do Consórcio auxiliando no cumprimento de seus objetivos nas áreas de serviço público definidas no Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA 57. (Da criação de Comissões). As Comissões Técnicas serão criadas pelo Presidente do Consórcio através de portaria.

CLÁUSULA 58. (Dos Técnicos). Os Técnicos serão do quadro de pessoal do Consórcio ou cedidos pelos entes consorciados, mediante solicitação do Presidente do Consórcio, mediante confirmação de notório saber técnico

CLÁUSULA 59. (Da duração). As Comissões poderão funcionar de forma permanente ou por tempo determinado, de acordo com as exigências das demandas.

CLÁUSULA 60 (Das competências). Compete as Comissões Técnicas:

- I - elaboração de Estudos Técnicos;
- II - elaboração de Planos de Trabalho;
- III - emitir pareceres técnicos;
- IV - planejar e realizar procedimentos técnicos administrativos;
- V - inspecionar serviços prestados pelo/ao Consórcio; e
- VI - acompanhar a execução de projetos.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre outras competências das Comissões Técnicas, sua composição e funcionamento.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 61. (Da composição). O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização interna do Consórcio, constituído de 03 (três) membros efetivos e de 02 (dois) membros suplentes sendo estes: 1º suplente e 2º suplente, serão eleitos na mesma Assembleia de eleição da Diretoria Executiva, por indicações consensuais feitas pelos participantes da assembleia.

CLÁUSULA 62. (Das reuniões). O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente após a Assembleia Geral de Eleição do Consórcio para eleger o Presidente, e anualmente até o último dia de fevereiro para analisar e emitir o parecer sobre a prestação de contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, extraordinariamente quando necessário reunirá.

CLÁUSULA 63º. O Presidente do Conselho deverá convocar as reuniões ordinárias com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, podendo as mesmas em caso de omissão do presidente do conselho, ser convocada de forma extraordinária por qualquer um de seus membros.

CLÁUSULA 64º. O parecer do Conselho será de: regularidade ou irregularidade das contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º. O Conselho só pode deliberar com a presença de 03 (três) de seus membros.

§ 2º. Em caso de impedimento de algum dos membros efetivos de participar da reunião do Conselho, o presidente do conselho convocará o suplente imediato.

CLÁUSULA 65. (Das competências). Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar toda atividade econômica da Consórcio;
- II - acompanhar periodicamente a escrituração e documentações contábeis do Consórcio;
- III - examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva, emitindo seu primeiro parecer, e encaminhar as peças contábeis para apreciação da Assembleia Geral;
- IV - convocar e colocar em apreciação da Assembleia Geral as irregularidades constadas na administração no Consórcio;

V - fiscalizar o cumprimento dos contratos de rateio do Consórcio; e VI - baixar parecer de suas decisões;
Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre outras competências do Conselho Fiscal.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA 66. (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e no Estatuto.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, o Assessor da Superintendência e Secretaria Executiva, os empregados públicos do Consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias.

§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos de Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

§ 3º. As despesas realizadas no exercício da função pelos agentes públicos do Consórcio poderão ser indenizadas por meio de portaria da presidência do Consórcio.

Seção II Dos empregos públicos

CLÁUSULA 67. (Do regime jurídico). Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Presidência do Consórcio.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§ 4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais, ou que haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

CLAUSULA 68. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 05 (cinco) cargos em comissão de Superintendente, de Assessor da Superintendência, Secretário Executivo, advogado

§ 1º. Os cargos de Superintendente, Assessor da Superintendência, Secretário Executivo e Advogado são de livre provimento em comissão. Os demais empregos do quadro permanente do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º. O Consórcio dará suporte ao intercâmbio na troca de informações e experiências administrativas de seus servidores com servidores de outros Consórcios Públicos e demais entes consorciados.

CLÁUSULA 69. (Do concurso público). Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais 02 (dois) Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos 04 (quatro) anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do Consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e/ou no Diário Oficial dos Entes consorciados de Goiás e no sítio do Consórcio na internet.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do Consórcio

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 70. (Hipótese de contratação por tempo determinado). Admitir-se-á contratação por tempo determinado somente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 71. (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação). As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Seção IV

Da cessão de servidores para o Consórcio

CLÁUSULA 72. (Da disponibilização de servidores). Os entes consorciados, suas autarquias, empresas públicas, associações de representação de entes consorciados constituída na forma da Lei Federal nº 14.341 de 18 de maio de 2022 e/ou reconhecidas de utilidade pública, poderão disponibilizar servidores para ocupar os cargos e funções administrativas, jurídicas, contábeis, controle interno, bem como para as comissões técnicas do Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade de concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos pela Assembleia Geral.

§ 2º. O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tão pouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º. Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

§ 4º. Para a cessão de servidores com ônus ao Consórcio será necessário a aprovação da Assembleia Geral, e, no caso de a cessão ser sem ônus, exigir-se-á apenas aceitação do presidente.

§ 5º. Os estatutos poderão dispor sobre outros procedimentos para cessão de servidores ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO.

CAPITULO II DOS CONTRATOS E LICITAÇÕES

Seção I Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 73. (Das aquisições de bens e serviços comuns). Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Parágrafo único. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

CLÁUSULA 74. (Das contratações diretas por ínfimo valor). Sob pena de nulidade e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas na Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, inciso I e II c/c com Art. 95, § 2º e entendimento do TCU proferido em decisão (Serviços de pronto pagamento), observarão o seguinte procedimento:

I - serão instauradas por decisão do Superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para obras e R\$ 15.000,00 (quinze mil) para outros serviços e compras, conforme entendimento da decisão do Presidente;

II - elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados e mantidos por pelo menos 30 (trinta) dias no sítio do Consórcio na internet ou afixados na sede do Consórcio para que, em 03 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III - somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos 03 (três) fornecedores;

IV - nas contratações de preço superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil), oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos) para obras e R\$ 15.000,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) para outros serviços e compras, as contratações deverão ser homologadas pelo Presidente do Consórcio.

Parágrafo único. Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 03 (três) dias úteis, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do caput. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do caput.

CLÁUSULA 75. (Da publicidade das licitações). Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do

Consórcio na internet e plataformas contratadas pelo Consórcio, por pelo menos seis meses ou afixadas na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 76. (Do procedimento das licitações de maior valor). Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações relativas a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 28.833,30 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos) para obras e R\$ 15.000,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) para outros serviços e compras, sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão os seguintes procedimentos:

I - a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e, caso a estimativa de contratação seja igual ou superior a R\$ REPETIR 30 e 15 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), de decisão do Presidente;

II - a sua abertura deverá ser comunicada por ofício via E-mail ou outro meio digital a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o sítio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório, que deverá também ser afixada na sede do Consórcio; e

III - a intenção de Registro de preço - IRP, para adquirir bens ou serviços deverá ser divulgada com o prazo mínimo de 8 dias úteis para que outros órgãos manifestem interesse.

IV - a homologação e adjudicação serão realizadas pelo Presidente do Consórcio.

Parágrafo único. Na contratação de obras, o procedimento licitatório será iniciado após a realização de audiência pública sobre o edital de licitação nas sedes dos entes consorciados interessados podendo ser realizada em formato remoto mediante divulgação do link de acesso.

CLÁUSULA 77. (Da licitação por técnica e preço). Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 03 (três) votos da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nas licitações os prazos para apresentação de propostas e lances deverão seguir o art. 55 da Lei 14.133/21, da seguinte forma:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semiintegrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 78. (Da publicidade). Todos os contratos de valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) terão as suas integras afixadas na sede do Consórcio ou extratos publicados no sítio do Consórcio na Internet e em plataforma de licitações contratadas por pelo menos seis meses.

CLÁUSULA 79. (Da execução do contrato). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 1º. Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão afixados na sede do Consórcio ou publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos seis meses, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

§ 2º. O Controle Interno poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, justificadamente, sugerir que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Seção III Das Licitações Compartilhadas

CLAUSULA 80. (Das licitações compartilhadas). O Consórcio Público poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou Atas de Registro de Preços – ARP, nacionais e internacionais conforme Lei 14.133/21, a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos da lei.

§ 1º. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO poderá manter sistema de registro de preços, observado o disposto no item anterior.

§ 2º. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 3º. Caso o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO não possua empregados públicos permanentes para integrarem a Comissão de Licitações, esta poderá funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados.

§ 4º. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, poderá aderir a prestação de serviços de licitações e contratos bem como a prestação de serviços dos pregoeiros realizada por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.

§ 5º. Fica o Consórcio autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos entes consorciados que o integram.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELIMITADOS PELO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 81. (Dos contratos de delegação da prestação). A prestação de serviços públicos pelo Consórcio e sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula, os serviços públicos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

- a) determinado condomínio; e

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. A autorização prevista na alínea "a" do § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de desenvolvimento ambiental sustentável e compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano regional;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de regional desenvolvimento ambiental sustentável;

III - a existência de regulamento aprovado pela Câmara de Regulação e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio que prevejam os meios para o cumprimento do disposto neste Protocolo de Intenções; e

IV - a realização prévia de audiência e de consulta pública sobre o edital, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato, observada a legislação aplicável.

§ 4º. Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA 82. (Dos contratos de programa). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos, contratação de campanhas de saúde, educação, relacionados ao desenvolvimento sustentável regional ou de atividade necessárias por solicitação do ente federados, assessoria junto aos Órgãos Federal, Estadual a fim de repassar informações e monitoramento, que auxilie os entes consorciados na prestação de contas de verbas destinadas a ele e demais atos, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante município consorciado;

II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos e aquisição ou de atividade deles integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso do Art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de desenvolvimento ambiental sustentável;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços,

IV - o atendimento às normas de regulação dos serviços e aos regulamentos aprovados pela Câmara de Regulação e homologados pela Assembleia Geral do Consórcio, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços e fornecedores, inclusive quando Consórcio público, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços.

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do Consórcio público ou do prestador de serviços; e

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 4º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§ 6º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.

§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 10º. O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 11ª. É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 12º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e

II - extinção do Consórcio.

CLÁUSULA 83. (Dos Contratos de Concessão). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos definidos pelos entes consorciados ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço e, em particular, a observância do plano integrado de desenvolvimento ambiental sustentável;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do Consórcio e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações necessárias para sua adequada realização;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la e sua forma de aplicação;

VIII - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - às condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Consórcio;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 1995; e

XVI - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§ 3º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Título IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 84. (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 85. (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado; e

II - houver contrato de rateio e/ou divisão equitativa.

Parágrafo único. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 86. (Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas dos Entes consorciados de Goiás - TCM/GO competente para apreciar as contas do Presidente do Consórcio e representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 87. (Da segregação contábil). No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
e

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Ente consorciado tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no quadro de avisos na sede ou no sítio do Consórcio na internet por pelo menos seis meses.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 88. (Dos convênios para receber recursos). Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, nacionais ou estrangeiras, entidades privadas, nacionais ou estrangeiras bem como Bancos de Fomento nacionais e internacionais.

CLÁUSULA 89. (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V DO RECESSO E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA 90. (Do recesso). A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e previamente ratificado pelo poder legislativo do ente consorciado.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; e

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 91. (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou divisão equitativa;

II - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão,

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 92. (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n°. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

§ 4º. Com a exclusão do ente consorciado cessam todos os seus direitos e obrigações salvo disposição deste instrumento e sem prejuízo do consorcio receber os créditos a que tinha direito antes da exclusão.

§ 5º. De todos os atos infracionais as normas do Consórcio, este ou qualquer ente consorciado integrante dará ciência ao Ministério Público.

§ 6º. Aplicação de multa ficará a critério da Assembleia do Consórcio pelo(s) ato(s) infracional(is) cometido(s) pelo ente consorciado, nos termos da Lei.

TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA 93. (Da Alteração do Protocolo). Alterações no Protocolo de Intenções terão caráter originário e implicarão na sua imediata aplicabilidade a partir do momento em que se obtiver a maioria simples de aprovações por intermédio do respectivo poder e ato legislativo municipal dos entes consorciados.

§ 1º. A alteração do Protocolo de Intenções observará o procedimento estabelecido nesta cláusula e na legislação aplicável.

§ 2º. Mediante a proposta da Diretoria Executiva, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, por meio de edital publicado no Diário Oficial dos Entes consorciados de Goiás, no quadro de avisos da sede do Consórcio, no sítio da Internet do Consórcio durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembleia, podendo dar publicidade aos associados por outros meios, tais como rede sociais, emails e constará do aviso:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia; e

III - a proposta de alteração do Protocolo e/ou Contrato de Consórcio;

§ 3º. A Assembleia Geral se instalará na forma prevista no Protocolo/Contrato de Consórcio, e delibera por maioria simples dos representantes de mais de 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados, presentes, tanto físico como virtualmente, e aptos a votar.

§ 4º. Na Assembleia Geral será discutida a proposta de alteração apresentada pela Diretoria Executiva, e havendo o quórum de deliberação, caso houver, decidirá sobre emendas apresentadas, não havendo emendas ou consolidada a redação final, a proposta será submetida à aprovação.

§ 5º. No caso de alterações no Protocolo de Intenções e/ou Contrato de Consórcio, Resolução do Presidente, na forma aprovada pela Assembleia Geral, poderá fixar prazo para que as municipalidades consorciadas adequem suas legislações de regência 5 dias uteis.

CLÁUSULA 94. (Da Alteração do Contrato de Consórcio). As alterações no Contrato de Consórcio Público serão propostas com observância da sistemática para alteração do Protocolo de Intenções, estabelecida na clausula anterior deste Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, mediante proposta de Termo Aditivo, aprovado pela Assembleia Geral e ratificado por lei.

§ 1º. Conforme prevê o art. 12-A da Lei Federal 11.107/2005, a alteração do Contrato de Consórcio Público terá a sua eficácia condicionada a sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

§ 2º. O Termo Aditivo de alteração do Contrato de Consórcio Público será formalizado após a última ratificação legal, com assinatura com reconhecimento ICP ou via GOV.BR, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados e publicação na imprensa oficial, passando a produzir efeitos a contar de então.

§ 3º. Promovidas alterações na legislação de regência do Protocolo de Intenções e/ou Contrato de Consórcio pela Assembleia Geral, a não ratificação e adequação das legislações de regência por membro consorciado no prazo estipulado de 12 (doze) meses, será considerado falta gravíssima, podendo ser dado início ao processo de exclusão, sempre antes assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 4º. As alterações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio somente entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial dos Municípios de Goiás, no sítio do Consórcio na internet, e registro público.

§ 5º. A publicação do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO II DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 95. (Da extinção). A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral presencial e aprovado por 3/5 dos entes consorciados presentes e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 96. (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

CLÁUSULA 97. (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio; e

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 98. (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 99. (Da correção). A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo/Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. A critério da Diretoria Executiva, os valores poderão facilitar o seu manuseio sendo fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção.

CLAUSULA 100. (Da ampliação da atuação). O Consórcio poderá mediante decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, conveniar a outros Consórcios ou entidades no âmbito municipal, estadual ou federal, bem como as outras associações de entes consorciados, públicas ou privadas, visando ampliar os serviços objeto de sua constituição.

CLAUSULA 101. (Da desincompatibilização de cargos). Na ocorrência de afastamento a pedido do presidente, diretores e/ou conselheiros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para homologar a desincompatibilização e eleger os titulares dos cargos que ficarem vagos,

CLAUSULA 102. (Do reembolso de despesas). Embora não sejam remunerados, aos postos eletivos de Diretores e Conselheiros do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, bem como aos demais previstos neste instrumento (inclusive os componentes da Assembleia Geral), poderão ser pagas as verbas previstas, em especial todas àquelas de caráter indenizatório, quando no exercício de atividades relacionadas ao Consórcio.

CLAUSULA 103. (Do Diário Oficial). Os estatutos poderão instituir ou estabelecer o diário oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO.

CLAUSULA 104. (Dos casos omissos). Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios Públicos e a Administração Pública em geral.

CAPÍTULO II DO FORO

CLAUSULA 105. (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Goiás.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLAUSULA 106 (Data do Protocolo de Intenções). Para fins de interpretação dos § 2º e § 3º da Cláusula 2ª a data da primeira subscrição do Protocolo de Intenções é 28 de fevereiro de 2013, e das subscrições posteriores serão as respectivas datas dos Adendos ao Protocolo de Intenções.

CLAUSULA 107 (Dos servidores provisórios). Até que que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO tenha servidores efetivos no seu quadro de pessoal, os membros da Comissão Permanente de Contratação do Consórcio, bem como o Pregoeiro e o Controlador Interno serão nomeados pelo presidente, mediante ato discricionário do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO.

Parágrafo único. Os servidores nomeados serão colocados à disposição do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, podendo ser gratificados pelo Consórcio pela função extra do cargo de origem.

Goiânia - GO, XX. de outubro de 2025.

Município de Araçú - GO
Lei Municipal N° 421/2013 de 16/05/13

Município de Bonfinópolis - GO
Lei Municipal N° 601/2013 de 23/07/13

Município de Brazabrantes - GO
Lei Municipal N° 610/2013 de 13/05/13

Município de Caldazinha - GO
Lei Municipal N° 412/2013 de 26/06/13

Município de Campestre de Goiás - GO
Lei Municipal N° 829/2023 de 27/04/23

Município de Caturai - GO
Lei Municipal N° 269/2013 de 28/05/2013

Município de Damolândia - GO
Lei Municipal N° 694/2013 de 29/05/13

Município de Goianira - GO
Lei Municipal N° 1.512/2013 de 28/08/13

Município de Goiás - GO
Lei Municipal N° 337/2023 de 23/03/23

Município de Inhumas - GO
Lei Municipal N° 2.886/2013 de 24/05/13

Município de Itaberaí - GO
Lei Municipal N° 1492/2018 de 11/10/18

Município de Itaguari - GO
Lei Municipal N° 233/2013 de 04/09/13

Município de Itauçu - GO
Lei Municipal N° 833/2013 de 26/06/13

Município de Leopoldo de Bulhões - GO
Lei Municipal N° 626/2013 de 26/06/13

Município de Nerópolis - GO
Lei Municipal N° 1.694/2013 de 11/06/13

Município de Palmelo - GO
Lei Municipal N° 357/2023 de 12/04/23

Município de Petrolina de Goiás – GO
Lei Municipal N° 1.124/2013 de 28/04/13

Município de Pires do Rio - GO
Lei Municipal N° 4.165/2023 de 31/03/23

Município de Santa Barbara de Goiás - GO
Lei Municipal N° 727/2013 de 09/08/13

Município de Santa Cruz – GO
Lei Municipal N° 847/2023 de 12/04/23

Município de Santa Rosa de Goiás - GO
Lei Municipal N° 552/2013 de 05/06/13

Município de Santo Antônio de Goiás
Lei Municipal N° 486/2013 de 13/06/13

Município de São Miguel do Passa Quatro - GO
Lei Municipal N° 706/2013 de 25/06/13

Município de Silvânia - GO
Lei Municipal N° 1.719/2013 de 23/09/13

Município de Taquaral de Goiás - GO
Lei Municipal N° 008/2013 de 07/06/13

Município de Urutaí – GO
Lei Municipal N° 042/2023 de 30/03/23

ANEXO I (NEHUMA ALTERAÇÃO DE TEXTO FOI REALIZADA)
DAS LEIS UNIFORMES, E DAS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE DRENAGEM E
MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA REGIÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os efeitos deste Anexo, consideram-se:

I - saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

II - salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III - serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais;

IV - serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;

V - serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

VI - planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VII - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de preços

VIII - fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador;

IX - prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

X - titular: o município ou o Consórcio Público;

XI - subsídios: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XII- taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou-potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

XIII- tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário de prestação de serviço público.

XIV - resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos,

blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

XV - resíduos dos serviços de saúde: os resíduos que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e que são resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

Parágrafo único. É de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico ou do plano específico de manejo de resíduos sólidos e do regulamento, a gestão dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou aos provenientes da limpeza urbana.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Das diretrizes de planejamento dos serviços

Art. 2º. É direito do cidadão receber serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I - decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação; e

II - não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e em regulamento.

§ 2º. Os planos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais integram o plano de saneamento básico e devem abranger, no mínimo:

a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

d) ações para emergências e contingências; e

e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 3º. O planejamento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais observará os seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integração com os demais serviços públicos de saneamento básico, de modo a propiciar à população o acesso na conformidade de necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - manejo das águas pluviais adequado à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado em todas as áreas urbanas;

V - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante,

VI - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais, dando ênfase à redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos;

VII - utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções graduais e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VIII - eficiência e sustentabilidade econômica;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade; e

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º. É dever dos entes consorciados:

I - por intermédio do Consórcio, elaborar planos regionais integrados de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais na área de atuação do Consórcio; e

II - elaborar os planos locais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais, compatíveis com os respectivos planos regionais integrados.

§ 1º. Os planos serão elaborados com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisados a cada 10 (dez) anos e abrangerão toda a área de atuação do Consórcio quando regionais e todo o território do município quando locais.

§ 2º. Os planos regionais objetivam promover a gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais dos serviços públicos que têm com objeto e deverão estabelecer diretrizes para:

I- o exercício das funções de regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais; e

II - a organização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais, inclusive quanto às modalidades de prestação, opções tecnológicas, localização de instalações.

§ 3º. Os planos deverão ser compatíveis com:

I - os planos nacional e regional de ordenamento do território;

II - os planos diretores de desenvolvimento urbano;

III - os planos de gerenciamento de recursos hídricos; e

IV - a legislação sanitária, ambiental e de manejo de recursos hídricos e de resíduos sólidos.

§ 4º. As metas de universalização dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais e as intermediárias serão fixadas pelos planos regionais e locais e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou pelo município consorciado.

§ 5º. Nos termos do regulamento aprovado pelo órgão regulador, é vedado o investimento em serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais sem previsão em plano.

§ 6º. Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de manejo de resíduos sólidos deverão conter prescrições relativas ao manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços

Art. 4º. As disposições dos planos são vinculantes para:

I - a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada e a avaliação dos serviços públicos de que tratam; e

II - as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio ou pelo município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

Art. 5º. A elaboração e a revisão de plano de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I- apreciação e avaliação da proposta-por Conselho Municipal ou Regional do Consórcio, conforme o caráter local ou regional do plano;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública, da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam;

III - Aprovação e instituição do plano regional por resolução da Assembleia Geral. e

IV - instituição e regulamentação do plano regional/plano local por decreto do Executivo.

§ 1º. A divulgação da proposta do plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública com todos os entes consorciados quando o plano for regional, e no próprio Ente quanto ao plano de caráter local.

§ 2º. Nos casos de entes consorciados em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública

§ 3º. O Conselho Municipal a que se refere o inciso I do caput será o Conselho de Meio Ambiente ou, na falta deste, o de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade pela temática do plano.

Seção II

Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

Art. 6º. A prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais será objeto de regulação e fiscalização permanente inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo município consorciado.

§ 1º. Informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 2°. É garantido ao órgão regulador e fiscalizador o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

§ 3°. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

§ 4°. Incumbe ao órgão regulador e fiscalizador dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 7°. Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, ao órgão regulador caberá estabelecer regulamentos, que deverão compreender pelo menos:

I - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, e de reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;

II - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;

III - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) os procedimentos para estimar custos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais em regime de eficiência;

b) a composição de tarifas e preços públicos e a sistemática de cobrança;

c) procedimentos, prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e preços públicos; e

d) a política de subsídios tarifários e não tarifários;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;

VI - planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;

VII - sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - mecanismos de participação e controle social das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;

IX - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

X - as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados.

XI - penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;

XII - direitos e deveres dos usuários;

XIII - condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa; e

XIV - relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço.

Parágrafo único. Os regulamentos disporão ainda sobre:

I- as condições em que o prestador de serviço público poderá manejar os resíduos sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao gerador em razão de norma legal ou administrativa e os respectivos encargos do gerador;

II - a separação na fonte, o acondicionamento e apresentação para coleta dos resíduos domiciliares;

III - hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador do serviço público ou a segurança de pessoas e bens; ou à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; e

IV - a exigência de comunicação prévia aos usuários e ao Consórcio das interrupções programadas da prestação de serviço público.

Art. 8º. A elaboração e a revisão de regulamento obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta inicial por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta alterada por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento; e

IV - instituição por resolução do órgão regulador.

§ 1º. A divulgação da proposta de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada município

§ 2º. Nos casos de entes consorciados em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa da proposta de regulamento deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso as respostas.

§ 4º. Alterada a proposta de regulamento em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade pela temática do plano.

Art. 9º. Órgão regulador fiscalizará a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais desenvolvidas no território de sua competência, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais e com os planos aplicáveis.

Seção III

Da prestação dos serviços

Art. 10. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais possuem natureza essencial e serão prestados com base no disposto no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e seus anexos, nos planos, regulamentos e contratos de delegação.

Art. 11. A prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:

I - situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador dos serviços ou a segurança de pessoas e bens; e

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

Seção IV **Da recuperação dos custos**

Art. 12. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança de taxa ou tarifa pela utilização efetiva ou potencial desses serviços públicos postos à disposição de usuário.

Art. 13. A instituição de taxas ou tarifa, por meio de lei dos entes consorciados, e de preços públicos para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais observará as seguintes diretrizes:

I - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos.

III - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;

V - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

V - inibição do consumo supérfluo, do desperdício de recursos e do incremento do escoamento superficial;

VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços; e

VIII - observância dos arts. 145, II e 150, I, da Constituição Federal, e do art. 7º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) no que se refere às taxas.

§ 1º O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 2º Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos serão:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Seção V

Da avaliação externa e interna dos serviços

Art. 14. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas neste Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.

Art. 15. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às previsões do respectivo plano e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual

§ 1º. O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento.

§ 2º O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no sítio do Consórcio na internet.

Art. 16. A avaliação externa dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais prestados localmente será efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade ou, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal.

§ 1º. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais prestados regionalmente terão sua avaliação externa realizada pelo Conselho de Regional do Consórcio com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pelo Consórcio.

§ 2º. Os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores e à Assembleia Geral e publicados no sítio do Consórcio na internet.

§ 3º. O Consórcio deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais na sua área de atuação, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS

Seção VI

Dos direitos do usuário

Art. 17. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação dos entes consorciados e no regulamento, asseguram-se aos usuários:

I- acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão regulador;

II - ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III - ter prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços; e

IV - ter acesso aos Relatórios Anuais de Qualidade dos Serviços - RAQS e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa

Art. 18. Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários fiscalizar a execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais e apresentar reclamações.

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O órgão regulador deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

Art. 19. O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º deverá se efetivar por meio de sítio mantido na internet.

§ 3º. Nos casos de entes consorciados em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa dos documentos referidos no §1º deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede desses entes consorciados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Projetos de lei de caráter uniforme serão elaborados pelo Consórcio para serem submetidos ao legislativo dos entes consorciados visando a gestão associada dos serviços públicos objeto do protocolo de intenções/contrato de Consórcio.

Art. 21. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante das Leis ratificadoras.

ESTATUTO (VERSÃO CONSOLIDADA)

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ABRANGÊNCIA, DURAÇÃO, SEDE, DA TERMINOLOGIA

- Seção I – Da Denominação e Natureza
- Seção II – Da Sede
- Seção III – Da Terminologia Adotada nestes Estatutos

Capítulo II – Dos Consorciados e da Adesão de Novos Membros

Capítulo III – DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I – DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

Capítulo II – DA ASSEMBLEIA GERAL

- Seção I – Da Convocação das Assembleias Gerais
- Seção II – Do Voto dos Consorciados e do Quórum para a Instalação e para Deliberação

Capítulo III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Seção I – Da Composição e do Mandato
- Seção II – Das Competências
- Seção III – Da Vacância, Destituição e Substituição

Capítulo IV – DA PRESIDÊNCIA

- Seção I – Da Eleição e do Mandato
- Seção II – Das Competências

Capítulo V – DO CONSELHO FISCAL

- Seção I – Da Eleição e do Mandato
- Seção II – Das Competências

Capítulo VI – DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA

- Seção I – Do Nome e das Funções
- Seção II – Do Provimento

Capítulo VII – DA SUPERINTENDÊNCIA

- Seção I – Do Provimento e do Mandato
- Seção II – Das Competências

Capítulo VIII – DA DIRETORIA JURÍDICA

- Seção I – Do Provimento e do Mandato
- Seção II – Das Competências

Capítulo IX – DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Seção I – Do Provimento e do Mandato
- Seção II – Das Competências

Capítulo X – DO CONSELHO REGIONAL DO CONSÓRCIO E DAS COMISSÕES TÉCNICAS

TÍTULO III – DO REGIME DE PESSOAL, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Capítulo I – DO REGIME DE PESSOAL

Capítulo II – DOS CONTRATOS E LICITAÇÕES

- Seção I – Dos Procedimentos Licitatórios
- Seção II – Das Licitações Compartilhadas e do Registro de Preços
- Seção III – Da Publicidade e Execução dos Contratos

Capítulo III – DOS CONVÊNIOS

TÍTULO IV – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I – DO PATRIMÔNIO E DE SUAS FONTES DE RECURSO

Capítulo II – DO CONTRATO DE RATEIO E DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Capítulo III – DA CONTABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

TÍTULO V – DO CONTROLE SOCIAL, DOS SERVIÇOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Capítulo I – DO CONTROLE SOCIAL

Capítulo II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Capítulo III – DA REGULAÇÃO E DO REAJUSTE

Capítulo IV – DA FISCALIZAÇÃO

Capítulo V – DA RETIRADA DO CONSORCIADO

Capítulo VI – DA DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**MINUTA ESTATUTO
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL
CENTRAL - GO**

**ESTATUTO (VERSÃO CONSOLIDADA)
Resolução Nº XXX/2025**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ABRANGÊNCIA, DURAÇÃO, SEDE, DA TERMINOLOGIA**

**Seção I
Da Denominação e Natureza**

Art. 1º O consórcio público doravante denominado CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL com a sigla CIABC/GO, é pessoa jurídica de direito público com natureza de autarquia do tipo associação pública a que alude o Art. 41, IV do Código Civil Brasileiro, integrante da Administração Indireta dos Entes Consorciados que o constituem, com duração por prazo indeterminado.

§ 1º Em caso de conflito entre normas estatutárias e normas contidas no Contrato de Consórcio Público, estas prevalecerão àquelas.

§ 2º O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, com abrangência no território dos entes consorciados que o constituem, será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Ambiental originado da ratificação do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes consorciados dos quais emanaram.

**Seção II
Da Sede**

Art. 2º A sede do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO está situada a Rua 94-A, nº 77 – Salas 5 e 6 – Setor Sul, Goiânia, Goiás – CEP 74.083-070, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas nos entes consorciados.

Parágrafo único. Deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO poderá alterar a localização da sua sede, bem como criar e extinguir unidades operacionais e escritórios em qualquer localidade.

**Seção III
Da Terminologia Adotada nestes Estatutos**

Art. 3º Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Em caráter subsidiário são adotadas as definições constantes das Leis nº 11.107/2005, nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010 e respectivos regulamentos.

Capítulo II

Dos Consorciados e da Adesão de Novos Membros

Art. 4º São consorciados os entes a seguir identificados que, subscritores do Protocolo de Intenções, o ratificaram por lei, nas condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007:

I - O MUNICÍPIO DE ARAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.318.898/0001-03, com sede na Rua Pará, nº 03, Centro, CEP 75.410-000, Araçú - GO;

II – O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.634.272/0001-06, com sede na Av. 1 esq. c/ Rua 5, nº 594, Centro, CEP 75.195-000, Bonfinópolis - GO;

III - O MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.756.741/0001-60, com sede na Av. Aureliano Caetano Machado, nº 713, Centro, CEP 75.440-000, Brazabrantés - GO;

IV - O MUNICÍPIO DE CALDAZINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.225.915/0001-84, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 476, Centro, CEP 75.245-000, Caldazinha - GO;

V - O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.262.236/0001-21, com sede na Praça João Victor, s/n, Centro, CEP 75.396-000, Campestre de Goiás - GO;

VI - O MUNICÍPIO DE CATURAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.319.326/0001-49, com sede na Praça 14 de Novembro, nº 211, CEP 75.430-000, Caturai - GO;

VII - O MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.164/0001-07, com sede na Praça Hugo Costa, nº 01, Vila Mineira, CEP 75.420-000, Damolândia - GO;

VIII - O MUNICÍPIO DE GOIANIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.291.707/0001-67, com sede na Av. Goiás, nº 516, Centro, CEP 75.370-000, Goianira - GO;

IX - MUNICÍPIO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 02.295.772/0001-23, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 1, Centro, CEP 76.600-000, Goiás - GO;

X - O MUNICÍPIO DE INHUMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.153.030/0001-09, com sede na Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, CEP 75.400-000, Inhumas - GO;

XI - O MUNICÍPIO DE ITABERAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.451.938/0001-53, com sede na Praça Balduino da Silva Caldas, s/n, Centro, CEP 76.630-000, Itaberaí - GO;

XII - O MUNICÍPIO DE ITAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.850.109/0001-86, com sede na Av. Goiás, esq. com a Panamá, Setor Três Poderes, CEP 76.650-000, Itaguari - GO;

XIII - O MUNICÍPIO DE ITAUÇÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.167.437/0001-14, com sede na Praça Ileti Bueno, nº 285, Centro, EP 75.450-000, Itauçu - GO;

XIV - O MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.305/0001-83, sede na Praça Dom os o, nº 266, Centro, CEP 75.190-000, Leopoldo de Bulhões - GO;

XV - O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.105.626/0001-25, com sede na Praça Antônio Outra, nº 01, Centro, CEP 75.460-000, Nerópolis - GO;

XVI - O MUNICÍPIO DE PALMELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.239/0001-78, com sede na Av. Emanuel, 435 - Centro, CEP 75.210-000, Palmelo - GO;

XVII - O MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.825.413/0001-78, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, CEP 75.480-000, Petrolina de Goiás - GO;

XVIII - O MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.585/0001-56, com sede na Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro, CEP 75.200-000, Pires do Rio - GO;

XIX - O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.264.166/0001-40, com sede na Praça Gerônimo Bento, nº 64, Centro, CEP 75.390-000, Santa Bárbara de Goiás - GO;

XX - O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.669.976/0001-87, com sede na Rua Padre Prego, nº 37 - Centro, CEP 75.220-000, Santa Cruz de Goiás - GO;

XXI - O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.761.113/0001-72, com sede na Praça Nossa Senhora da Abadia, nº 330, Centro, CEP 75.455-000, Santa Rosa de Goiás - GO;

XXII - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.623.485/0001-80, com sede na Av. Modesto Vaz Machado, Qd.11, Lt.41 a 46, Vila Florença, CEP 75.375-000, Santo Antônio de Goiás - GO;

XXIII - O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.862.864/0001-80, com sede na Pça. Sebastião Gonçalves da Silva, nº 697, CEP 75.185-000, São Miguel do Passa Quatro - GO;

XXIV - O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.068.030/0001-00, com sede na Praça do Rosário, nº 440, Centro, CEP 75.180-000, Silvânia - GO;

XXV - O MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.068.055/0001-04, com sede na Praça Três Poderes, nº 1000, Centro, CEP 76640-000, Taquaral de Goiás - GO;

XXVI - O MUNICÍPIO DE URUTAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.622/0001-34, com sede na Praça Manoel B Cotrin, nº 42, CEP 75.790-000, Urutaí - GO;

Art. 5º. Será automaticamente admitido como consorciado o ente federado subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de até 12 (doze) meses,

I - O MUNICÍPIO DE ARAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.318.898/0001-03, com sede na Rua Pará, nº 03, Centro, CEP 75.410-000, Araçu - GO;

II - O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.634.272/0001-06, com sede na Av. 1 esq. c/ Rua 5, nº 594, Centro, CEP 75.195-000, Bonfinópolis - GO;

III - O MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.756.741/0001-60, com sede na Av. Aureliano Caetano Machado, nº 713, Centro, CEP 75.440-000, Brazabrantés - GO;

IV - O MUNICÍPIO DE CALDAZINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.225.915/0001-84, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 476, Centro, CEP 75.245-000, Caldazinha - GO;

V - O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.262.236/0001-21, com sede na Praça João Victor, s/n, Centro, CEP 75.396-000, Campestre de Goiás - GO;

VI - O MUNICÍPIO DE CATURAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.319.326/0001-49, com sede na Praça 14 de Novembro, nº 211, CEP 75.430-000, Caturai - GO;

VII - O MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.164/0001-07, com sede na Praça Hugo Costa, nº 01, Vila Mineira, CEP 75.420-000, Damolândia - GO;

VIII - O MUNICÍPIO DE GOIANIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.291.707/0001-67, com sede na Av. Goiás, nº 516, Centro, CEP 75.370-000, Goianira - GO;

IX - MUNICÍPIO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 02.295.772/0001-23, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 1, Centro, CEP 76.600-000, Goiás - GO;

X - O MUNICÍPIO DE INHUMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.153.030/0001-09, com sede na Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, CEP 75.400-000, Inhumas - GO;

XI - O MUNICÍPIO DE ITABERAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.451.938/0001-53, com sede na Praça Balduino da Silva Caldas, s/n, Centro, CEP 76.630-000, Itaberaí - GO;

XII - O MUNICÍPIO DE ITAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.850.109/0001-86, com sede na Av. Goiás, esq. com a Panamá, Setor Três Poderes, CEP 76.650-000, Itaguarí - GO;

XIII - O MUNICÍPIO DE ITAUÇÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.167.437/0001-14, com sede na Praça Ileti Bueno, nº 285, Centro, EP 75.450-000, Itauçu - GO;

XIV - O MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.305/0001-83, com sede na Praça Dom os o, nº 266, Centro, CEP 75.190-000, Leopoldo de Bulhões - GO;

XV - O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.105.626/0001-25, com sede na Praça Antônio Outra, nº 01, Centro, CEP 75.460-000, Nerópolis - GO;

XVI - O MUNICÍPIO DE PALMELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.239/0001-78, com sede na Av. Emanuel, 435 - Centro, CEP 75.210-000, Palmelo - GO;

XVII - O MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.825.413/0001-78, com sede na Praça Teófilo Vieira Mota, nº 101, Centro, CEP 75.480-000, Petrolina de Goiás - GO;

XVIII - O MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.585/0001-56, com sede na Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro, CEP 75.200-000, Pires do Rio - GO;

XIX - O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.264.166/0001-40, com sede na Praça Gerônimo Bento, nº 64, Centro, CEP 75.390-000, Santa Bárbara de Goiás - GO;

XX - O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.669.976/0001-87, com sede na Rua Padre Prego, nº 37 - Centro, CEP 75.220-000, Santa Cruz de Goiás - GO;

XXI - O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.761.113/0001-72, com sede na Praça Nossa Senhora da Abadia, nº 330, Centro, CEP 75.455-000, Santa Rosa de Goiás - GO;

XXII - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.623.485/0001-80, com sede na Av. Modesto Vaz Machado, Qd.11, Lt.41 a 46, Vila Florença, CEP 75.375-000, Santo Antônio de Goiás - GO;

XXIII – O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.862.864/0001- 80, com sede na Pça. Sebastião Gonçalves da Silva, nº 697, CEP 75.185-000, São Miguel do Passa Quatro - GO;

XXIV - O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.068.030/0001-00, com sede na Praça do Rosário, nº 440, Centro, CEP 75.180-000, Silvânia - GO;

XXV - O MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.068.055/0001-04, com sede na Praça Três Poderes, nº 1000, Centro, CEP 76640-000, Taquaral de Goiás - GO;

XXVI - O MUNICÍPIO DE URUTAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.763.622/0001-34, com sede na Praça Manoel B Cotrin, nº 42, CEP 75.790-000, Urutaí - GO;

da data de sua subscrição

§ 1º - A ratificação realizada após o prazo de 12 (doze) meses terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do CIABC/GO, mediante aprovação por maioria simples.

§ 2º - É facultado o ingresso de novos entes consorciados no CIABC/GO a qualquer momento, o que se fará com pedido formal a Diretoria Executiva, e terá sua eficácia condicionada à aprovação pela Assembleia Geral e a ratificação mediante lei pelo novo ente nos termos do Contrato de Consórcio Público.

§ 4º A ratificação realizada após 31 de dezembro de 2026 terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO.

§ 5º A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

§ 6º Todos os Entes consorciados criados através de desmembramento ou de incorporação dos entes consorciados que subscreveram Protocolo de Intenção permanecerão, para o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, com a mesma qualidade do ente federado originário.

§ 7º Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Presidente do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO emitirá certidão informando os Entes consorciados e os que subscreveram o Protocolo de Intenções.

Art. 6º É facultado o ingresso de novos entes consorciados participantes no CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria Executiva, o qual, uma vez aprovada na Assembleia e atendidos os requisitos legais e os deste Estatuto, informará da aceitação ou não do novo consorciado mediante votação por maioria simples.

§ 1º Aprovado o ingresso do ente no Consórcio Público, este providenciará:

I - Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções consolidado e de autorização para adesão ao Contrato de Consórcio Público;

II - celebração do Contrato de Rateio e Divisão Equitativa e subscrição de Contrato de Programas;

III - inclusão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, para destinação de recursos financeiros ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO;

IV - efetiva participação nas atividades do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO e nas Assembleias Gerais, com colaboração para ações de fortalecimento e defesa da Entidade e de suas prerrogativas.

§ 2º O ente admitido passará a integrar o Contrato de Rateio, assumindo compromisso de repasse de recursos financeiros ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, a partir de sua efetivação na Assembleia cumprindo inciso I do parágrafo anterior, ou seja, a partir do 1º dia útil do mês posterior à promulgação da Lei Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

§ 3º A efetivação do ingresso do ente no CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO se dará com assinatura de:

I - adendo ao protocolo de intenções para adesão a este pelo Ente ingressante, e anuência expressa da Diretoria do Consórcio, antes da ratificação legislativa;

II - aditivo ao Contrato de Consórcio público, após o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I do § 1º deste artigo;

III - adendo ao Estatuto do Consórcio, com inclusão dos incisos correspondentes a identificação do Ente admitido.

Art. 7º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público ou deste Estatuto, o consorciamento do Município interessado dependerá da aceitação das reservas previstas pelos Entes consorciados que já compõe o Consórcio Público.

Parágrafo Único. Não será admitida nenhuma reserva ou limitação posterior ao ingresso do ente federado a qualquer uma das finalidades objeto da instituição do Consórcio Público.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Os objetivos do Consórcio serão implementados nas seguintes áreas de serviço público:

I - Saneamento Básico (água, esgoto e lixo);

II - Meio Ambiente;

III - Saúde;

IV – Educação;

V – Recursos Hídricos;

VI – Energia e Iluminação pública;

VII – Transporte público e mobilidade urbana;

VIII – Trânsito;

IX – Indústria, Comércio e Agricultura;

X - Assistência Social;

XI – Segurança pública;

XII – Limpeza urbana;

XIII - Infraestrutura (pavimentação e recuperação de vias)

XIV – Cultura;

XV - Lazer e Esporte;

XVI – Demais atividades possíveis e necessárias ao cumprimento do objeto e finalidades do Consórcio e de seus entes confederados

Art. 9º. Na área de Saneamento Básico, gestão de resíduos sólidos e águas pluviais

I - exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais no território dos Entes consorciados

II - prestar serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou atividade integrante desses serviços por meio de Contratos de Programa que venha a celebrar com Entes consorciados;

III - delegar, por meio de Contrato de Programa, a prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou de atividade deles integrante que tenha como titular os Entes consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

IV - delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Entes consorciados;

V - contratar com dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso IV, alínea "j" da Lei Federal nº 14.133/2021, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;

VI - nos termos da legislação aplicável e sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão:

a) dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, por meio da implantação e operação de rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses resíduos;

b) dos resíduos dos serviços de saúde, por meio da implantação e operação de serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;

c) dos resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletroeletrônicos, por meio da implantação e operação de instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;

VII - ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais:

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005;

b) a Município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo as prioridades dos consorciados;

VIII - prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;

IX - promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

X - promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais dos entes consorciados;

XI - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das qual decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta dentro das áreas de atuação do Consórcio;

XII - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XIII - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica;

XIV - representar os seus integrantes perante qualquer órgão ou entidade do Poder Público ou da iniciativa privada em assuntos relacionados aos seus objetivos e competências;

XV - promover estudos e debates sobre assuntos de caráter econômico, técnico, científico, ambiental, cultural ou social relacionados aos seus objetivos e competências institucionais;

XVI - desenvolver atividades técnico-administrativas visando ampliar os níveis de conscientização, politização, organização e participação dos consorciados nas instâncias e atividades do Consórcio;

XVII - promover a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos delegados em face dos delegatários do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO ou dos Entes consorciados;

XVIII - propor e colaborar para a elaboração de leis de interesse dos consorciados tratando de assuntos relacionados aos seus objetivos e competências e dos serviços objetos de sua atuação;

XIX - firmar convênios, comodatos e contratos com organizações, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como receber doações, legados, contribuições e outros auxílios;

XX - contratar ou prestar serviços destinados à formulação de estudos, planos, programas, projetos e obras, aquisição e instalação de tecnologias relacionados aos seus objetivos e competências e dos serviços objetos de sua atuação;

XXI - buscar aportes financeiros junto a órgãos públicos nacionais e internacionais, empresas e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, por meio de projetos que objetivam atender aos seus, assim como desenvolver e/ou executar programas e projetos, diretamente ou em cooperação com estes organismos;

XXII - celebrar Contrato de Rateio com os consorciados destinado à manutenção de suas atividades administrativas e regulatórias;

XXIII - desenvolver quaisquer outras atividades correlatas ou necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos;

XXIV - dispor sobre a gestão de pessoal.

§ 1º Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput.

§ 2º A autorização mencionada no § 2º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembleia Geral, contados a partir da data da notificação expressa do Chefe do Executivo interessado.

§ 3º O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO somente realizará os objetivos do inciso VII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 4º O compartilhamento, o uso comum, a doação e a cessão de bens ou de pessoal técnico previstos no inciso XII do caput serão disciplinados, respectivamente, por contrato, Convênio ou Termo de Cooperação Técnica entre os Entes consorciados interessados e o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO.

§ 5º Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO pelo consorciado que se retirar do consórcio somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 6º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente federado em que o bem ou direito se situe, fica o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO autorizado a promover a desapropriação, proceder à requisição ou instituir a servidão, desde que o bem ou direito seja necessário à consecução da prestação e regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais.

§ 7º O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 8º A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 9º O ressarcimento ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos dos serviços de saúde e dos demais resíduos especiais dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora, os quais se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 10º A fiscalização por parte do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO dos geradores, transportadores, receptores e processadores dos resíduos da construção civil, dos resíduos de serviços de saúde e dos demais resíduos especiais far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

Art. 10º Na área de Meio Ambiente:

I - Exercer competências de Licenciamento Ambiental mediante descentralização da SEMAD/GO.

II - Aquisição de produtos de limpeza para órgãos da administração pública.

III – Planejamento e Construção de Planos Ambientais Regionais bem como a assistência técnica aos entes consorciados visando elaborar projetos integrados, encaminhando os pleitos de solicitação de recursos, realizando a gestão de contratos e convênios.

IV – Recuperação e/ou preservação de recursos hídricos de grande importância para os Entes consorciados envolvidos, quer pela captação de água para fins urbanos, seja pelo lançamento de efluentes de sistemas de tratamentos de esgotos domésticos.

V – Serviços de produção de mudas de espécies nativas para proteção e despoluição de nascentes .

VI - Planejamentos para implantação de práticas conservacionistas de solo para a zona rural e saneamento básico na zona rural

VI - Definição de políticas de educação ambiental com serviços de capacitação de monitores, multiplicadores, centros de referência para práticas de educação ambiental.

VII - Coleta Seletiva e a reciclagem de lixo, bem como o manejo e destinação adequada de resíduos sólidos.

VIII - Serviços de Recuperação de matas ciliares

IX – Assistir Tecnicamente os Entes consorciados

X – Demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

Art. 11º Na área da Saúde, administração e aquisição de materiais e serviços dentre eles:

I – Realizar a estruturação de redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais das regiões;

II – Planejar, capacitar e avaliar as ações básicas de saúde;

III – Gerir equipamentos complexos de saúde na área hospitalar e laboratorial

IV – Ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade,

V – Aprimorar os sistemas de vigilância de saúde

VI – Oferecer programas regionais de formação e educação permanente para os profissionais de saúde

VII - Compra de veículos de transporte de pacientes;

VIII - Compra de medicamentos de uso contínuo e ambulatoriais para atendimento de programas municipais;

IX - Compra de equipamentos e aparelhos de exame;

X - Contratação de cirurgias medicas;

XI - Contratação de exames clínicos;

XII – Demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

Art. 12 Na área de Educação, aquisição de materiais e serviços:

I - compra de materiais escolares para atendimento de programas municipais;

II - compra de veículos de transporte escolar;

III - compra de móveis e equipamentos para escolas públicas;

IV - construção e reforma de escolas;

V – compra de merenda escolar;

VI – contratação de soluções integradas de tecnologias para aprendizado nas escolas;

VII – contratação de segurança e controle nas escolas;

VIII - aquisição e contratação de cursos para capacitação de professores, e demais servidores da educação;

IX – aquisição de Uniformes Escolares para os estudantes garantindo todos os aspectos envolvidos

X – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

Art. 13 Na área de Recursos Hídricos, uso sustentável das águas:

I - representação dos entes consorciados nos Comitês de Bacias Hidrográficas no território do Consórcio;

II - recuperação de nascentes, e matas ciliares;

III – contratação de convênios com entidades de iniciativa ou privada públicas, para atender as demandas necessárias dos entes consorciados;

IV – representação dos entes consorciados, perante projetos de conversão de multas ambientais, junto a Petrobras, empresas privadas e demais entidades e Órgãos, assessorando a elaboração de projetos, captação de recursos e indicando as necessidades dos entes consorciados.

V –demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

Art. 14 Na área de Energia e Iluminação Pública, aquisição de materiais e serviços:

I - Compra de lâmpadas, cabos, postes, e outros materiais elétricos.

II - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para prestação compartilhada do serviço junto aos entes consorciados.

III - Implementação de fontes alternativas de energia sustentável, inclusive a energia solar, eólica em toda a sua extensão e outras.

VI – implementação e aquisição soluções tecnológicas para redução e aprimoramento da iluminação pública para os entes consorciados.

V – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

Art. 15 Na área de Transporte, desenvolvimento da infraestrutura e manutenção de vias municipais e estaduais de transporte:

I - celebração de convênio com a GOINFRA-GO para manutenção de rodovias, pavimentação, construção de pontes, e uso compartilhado de máquinas e equipamentos.

II - aquisição de peças de veículos, veículos, sinalização e máquinas.

III – celebração de convênios com órgãos estaduais, federais, para construção de rodovias, pavimentação, construções de pontes, e uso compartilhado de máquinas e equipamentos;

IV – celebração de convênios com empresas estatais, estadual e federal, para compartilhar projetos de compensação ambiental, termo de ajuste de conduta, recursos providos de sanções financeiras impostas a quem comete infrações contra a legislação de proteção do meio ambiente, ocorridos dentro da jurisdição

dos entes consorciados ou não, em prol de aquisição de equipamentos, máquinas, veículos, saneamento básico, recuperação da área urbana e rural.

V - celebração de contrato/concessão para transporte urbano;

VI – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

Art. 16 Na área de Trânsito, segurança de trânsito:

I - celebração de convenio com o DETRAN-GO para sinalização e educação de trânsito nos entes consorciados .

II – compra de semáforos, placas e sinalização viária;

III – compras de viaturas, uniformes, solução tecnologia para sinalização viária e demais necessidades dos entes consorciados.

IV – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

Art. 17 Na área de Indústria, Comércio e Agricultura, promover a implantação de indústrias na região do consórcio, o desenvolvimento do comércio regional, o registro sanitário (serviço de inspeção municipal), via consórcio:

I - implantação de Polos Industriais na região;

II - implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, via Consórcio, para produtos alimentícios de origem animal e vegetal.

III – representar junto aos órgãos estadual, federal, autarquias, bancos estatais e privados, BNDS, bancos estrangeiros, a fim de realizar convênios, com a finalidade de fomento financeiro para promover o desenvolvimento, o progresso, o crescimento industrial, comércio e agricultura, através de incentivo, apoio, estímulo e proteção. Como instrumento para apoiar iniciativas privados ou projetos de utilidade pública, visando o desenvolvimento social, cultural ou econômico, garantindo que essas ações floresçam e se realizem.

IV – prospecção de novas possibilidades e desenvolvimento de novas culturas de commodities com benefícios para as microrregiões tais como psicultura, sericicultura, apicultura, cultivo de cânhamo, dentre outros

V - projetos de recuperação e compensação de áreas degradadas.

VI – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

Art. 18 Na área de Assistência Social, apoiar a realização de Programas Assistenciais dos entes consorciados:

I – construção de moradias populares;

II – celebração de convenio com entidades públicas ou privadas a fim de proporcionar acesso a moradias através de contrapartida dos entes consorciados;

III – construção de creches;

IV – aquisição de cestas básicas para doação;

V – aquisição de enxovais para bebê;

VI – contratação de eventos para concretização de políticas públicas, visando garantir o atendimento às necessidades básicas e a proteção social de indivíduos, famílias e comunidades que se encontram em situação de pobreza, vulnerabilidade ou exclusão, de acordo o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VII - construção e administração de locais de acolhimento (day use e hospedagem) voltados para população de rua em situação de violência doméstica ou qualquer outra vulnerabilidade,

VII – construção de centros comunitários para pratica de esportes e atividades de lazer em especial para a população da 3ª idade

VIII - capacitação pessoas para atuar na divulgação de projetos de geração de recursos para população em alto risco de vulnerabilidade econômica (pobreza extrema).

IX – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

Art. 19 Na área de Segurança Cidadã e Ordem Pública, o Consórcio atuará de forma colaborativa e integrada, visando o fortalecimento das estruturas municipais e a promoção de um ambiente seguro para os cidadãos da região.

I - Realizar licitações compartilhadas para aquisição, em escala, de equipamentos, uniformes, veículos e tecnologias para as Guardas Civis Municipais e agentes de trânsito, reduzindo custos e padronizando os recursos.

II - Desenvolver e implementar um sistema regional de videomonitoramento inteligente, com centrais de controle interligadas, para otimizar a vigilância de espaços públicos e o compartilhamento de informações entre os municípios.

III - Promover e gerenciar programas de capacitação, treinamento e formação continuada de forma conjunta para os agentes das Guardas Civis Municipais, buscando a unificação de protocolos e a excelência no serviço.

IV - Articular e representar os municípios consorciados junto às esferas de governo estadual e federal para a captação de recursos e a implementação de convênios e ações integradas com as Polícias Civil, Militar e Federal.

V – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

Art. 20 Na área de Limpeza Urbana, o Consórcio terá como objetivo a gestão integrada e sustentável dos serviços, visando a otimização de recursos e a melhoria da qualidade de vida e da salubridade ambiental nos municípios consorciados.

I - Realizar licitações compartilhadas ou contratar, de forma regional, a prestação de serviços de varrição, capina, poda de árvores e pintura de meio-fio, buscando economia de escala e maior eficiência operacional.

II - Adquirir e gerenciar, para uso compartilhado entre os municípios, uma frota de equipamentos especializados, como caminhões-pipa, varredoras mecanizadas e veículos para coleta de resíduos volumosos (entulhos e móveis).

III - Desenvolver e executar campanhas regionais de educação ambiental e de conscientização da população sobre o descarte correto do lixo e a importância da limpeza urbana.

IV - Planejar e implementar um sistema consorciado para a logística reversa de resíduos especiais, como pneus, pilhas, baterias e eletrônicos, garantindo sua destinação ambientalmente adequada.

V - Gerenciar a operação de Ecopontos regionais para o recebimento de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e materiais recicláveis, em conformidade com o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

VI – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

Art. 21 Na área de Infraestrutura, o Consórcio atuará como facilitador e executor de ações regionais para a melhoria e manutenção da malha viária urbana e rural, garantindo a mobilidade, a segurança e o desenvolvimento econômico dos municípios.

I - Adquirir, operar e manter uma patrulha mecanizada regional, composta por máquinas pesadas (motoniveladoras, retroescavadeiras, rolos compactadores, caminhões, etc.), para uso compartilhado na manutenção e recuperação de estradas vicinais.

II - Implantar e operar usinas de asfalto (fixas ou móveis) para a produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), visando reduzir o custo e garantir o fornecimento de material para as operações de tapa-buracos e recapeamento nos municípios.

III - Realizar licitações compartilhadas de grande porte para a contratação de empresas de engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica, recapeamento e micro revestimento, aproveitando o poder de compra coletivo.

IV - Manter um corpo técnico compartilhado de engenheiros, topógrafos e técnicos para a elaboração de projetos de infraestrutura viária, fiscalização de obras e assessoria aos municípios consorciados.

V - Desenvolver um Plano Regional de Recuperação de Vias, identificando trechos críticos e estabelecendo um cronograma de ações prioritárias com base em critérios técnicos, a ser executado de forma consorciada.

VI – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

Art. 22 Na área da Cultura, o Consórcio fomentará a produção, a difusão e o acesso aos bens culturais, promovendo a integração regional, a valorização da identidade local e a formação de público.

I - Criar e gerenciar um calendário cultural regional integrado, divulgando e articulando os eventos, festivais e festividades tradicionais de todos os municípios consorciados.

II - Realizar a contratação compartilhada de artistas, estruturas de palco, som e iluminação para a realização de eventos, otimizando os recursos e permitindo o acesso a atrações de maior porte.

III - Desenvolver e executar projetos culturais itinerantes, como circuitos de teatro, música, cinema e exposições de arte, que circulem pelos municípios, democratizando o acesso à cultura.

IV - Promover programas de capacitação e formação para artistas e agentes culturais da região, em parceria com instituições de ensino e entidades do setor.

V - Captar recursos e gerenciar, de forma compartilhada, espaços culturais de importância regional, como teatros, centros culturais ou museus, garantindo sua manutenção e programação contínua.

VI – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

Art. 23 Na área de Lazer e Esporte, o Consórcio promoverá a integração regional e o incentivo à prática de atividades físicas e recreativas, visando a melhoria da saúde, do bem-estar e da inclusão social da população.

I - Organizar e coordenar competições e campeonatos esportivos intermunicipais em diversas modalidades, envolvendo atletas de todas as idades e promovendo a integração entre as comunidades.

II - Realizar licitações compartilhadas para a aquisição de academias ao ar livre, playgrounds, kits de materiais esportivos e equipamentos para a estruturação de praças e centros esportivos nos municípios.

III - Criar e executar programas regionais de lazer e esporte voltados para públicos específicos, como crianças, jovens em situação de vulnerabilidade, idosos e pessoas com deficiência.

IV - Promover a capacitação e qualificação de profissionais de educação física e gestores esportivos dos municípios, por meio de cursos, workshops e seminários.

V – demais necessidades inerentes ao objetivo e finalidade do Consórcio e entes confederados.

Art 24 Com o objetivo de promover o desenvolvimento regional, a inovação na gestão pública e o atendimento ao interesse comum, o Consórcio poderá, mediante deliberação de seus órgãos competentes, prospectar, planejar, desenvolver e executar novas soluções, tecnologias, projetos e serviços que representem melhorias e ganhos de eficiência para os entes consorciados, ainda que não expressamente detalhados nas competências específicas deste Estatuto, desde que alinhados aos objetivos gerais e às áreas de atuação da entidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

Art. 25 O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva (Diretoria e Conselho Fiscal);
- III - Presidência;
- IV – Controladoria e Ouvidoria;
- V - Superintendência;
- VI – Diretoria Jurídica
- VII – Secretaria Executiva
- VIII - Conselho Regional do Consórcio;
- VII - Comissões Técnicas;

Parágrafo único. Novos órgãos poderão ser criados com a respectiva decisão da Assembleia incluindo novos cargos, empregos e funções remuneradas.

Capítulo II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 A Assembleia Geral, instância máxima do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados no exercício de suas funções.

§ 1º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito devidamente autorizado pelo prefeito via ofício ao consórcio, assumirá a representação do ente federado consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º Os Chefes do Executivo poderão também outorgar mandato aos secretários de administração ou das respectivas áreas de serviços do Consórcio para representar o ente consorciado na Assembleia, os quais assumirão os direitos de voz e voto.

§ 4º Nenhum empregado do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 6º Somente os representantes de entes consorciados com contratos de rateios assinados, empenhados, e em vigor poderão participar das deliberações da Assembleia Geral.

Seção I
Da Convocação das Assembleias Gerais

Art. 27 As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas bienalmente, até o último dia do mês de novembro, para eleger os membros das Diretorias e do Conselho Fiscal para o exercício seguinte e, anualmente até o último dia do mês de janeiro para deliberação sobre contas do exercício anterior.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada com no mínimo trinta (30) dias de antecedência da data de sua realização, pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, por meio de edital publicado no Diário Oficial dos Entes consorciados de Goiás, no quadro de avisos da sede do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, no sítio na Internet do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembleia, e enviado por mensagem eletrônica aos consorciados, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia.

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na Internet com quinze (15) dias de antecedência.

§ 2º No caso de omissão do Presidente do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO em convocar a Assembleia Geral Ordinária, esta poderá ser convocada por meio de edital subscrito por, pelo menos, dois diretores ou o Conselho fiscal, a partir de 1º de dezembro e 1º de fevereiro, respectivamente, observadas as demais formalidades previstas neste artigo.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, por dois membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos representantes consorciados, para deliberar sobre quaisquer assuntos, exceto o constante do caput deste artigo, mediante publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Entes consorciados de Goiás por pelo menos uma vez, e no sítio de internet do Consórcio, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da sua realização, e enviado por mensagem eletrônica aos consorciados, e do aviso constará:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia.

§ 4º A regularidade da convocação da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária requer o cumprimento de todas as formalidades previstas neste artigo.

§ 5º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 6º Não atendida às formalidades previstas neste artigo, os atos da Assembleia são nulos.

§ 7º As Assembleias Gerais reunirão de forma presencial, excepcionalmente a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada de forma virtual mediante justificativa da Diretoria Executiva, com o edital de convocação enviado aos consorciados via mensagem de telefone e publicado em vinte e quatro horas (24hs) no Diário Oficial dos Entes consorciados de Goiás, ficando dispensadas as demais formalidades de convocação, devendo a reunião ser gravada e publicada no site do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO.

Seção II

Do Voto dos Consorciados e do Quórum para a Instalação e para Deliberação

Art. 28 Nas Assembleias Gerais, o voto de cada Município consorciado terá peso 1 (um).

Parágrafo único. O voto será público, nominal e aberto.

Art. 29 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, conforme a convocação.

§ 1º As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas, a critério do Presidente do Consórcio e conforme especificado no Edital de Convocação, nas seguintes modalidades:

I - Presencial: com a presença física dos representantes na sede do Consórcio ou em local designado;

II - Remota (Virtual): com a participação de todos os representantes por meio de plataforma digital segura que permita a interação síncrona;

III - Híbrida: com a participação presencial de alguns membros e a remota de outros.

§ 2º No caso das modalidades Remota e Híbrida, o Consórcio deverá utilizar plataforma tecnológica que garanta:

I - A autenticidade, a identificação segura e inequívoca dos Entes Consorciados ou seus representantes;

II - A segurança da comunicação, a ampla visibilidade e a inviolabilidade do voto e das manifestações;

III - O registro integral do encontro, incluindo áudio e vídeo, que deverá ser arquivado e estar disponível aos Entes Consorciados por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 3º O Edital de Convocação deverá indicar, de forma clara, a modalidade de realização da reunião e, no caso das modalidades Remota ou Híbrida, os meios de acesso à plataforma digital.

§ 4º A comprovação de quórum e a formalização das deliberações dar-se-ão por meio do registro eletrônico da presença e dos votos na plataforma digital utilizada, os quais serão anexados à respectiva Ata, para todos os fins de direito.

§ 5º A Assembleia se instalará com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos consorciados, e não havendo quórum, 30 minutos após com qualquer número, porém os trabalhos ficarão restritos às informações e discussões até que se alcance o quórum mínimo, para deliberação.

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará por maioria simples dos representantes de 1/3 (um terço) dos entes consorciados presentes e aptos a votar, exceto para as decisões que exijam quórum qualificado, nos termos do protocolo de Intenções/contrato de consórcio ou deste estatuto, salvo nas seguintes hipóteses:

I - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos consorciados presentes na assembleia.

II - eleger e destituir os membros das Diretorias e do conselho Fiscal que exigirá maioria dos votos na Assembleia, com presença da maioria absoluta dos consorciados.

§ 1º Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos, nulos e ausentes.

§ 2º As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 31 Outras disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

Seção III **Das Competências da Assembleia Geral**

Art. 32 Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO de ente federado que tenha ratificado o Protocolo de Intenções original ou seus adendos após dois anos da respectiva subscrição

II - aplicar as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO;

III - aprovar as alterações destes estatutos;

IV - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Financeira, e do Conselho Fiscal;

V - destituir o Presidente, Diretores e Conselheiros do Consórcio;

VI - destituir membros das Comissões Técnicas e os membros do Conselho Regional do Consórcio;

VII - quanto a gestão orçamentária, aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de Contrato de Programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio.

f) o quadro de pessoal, bem como as remunerações, os adicionais e as gratificações.

g) os adicionais e as gratificações de servidores cedidos ao Consórcio.

h) aprovar as contas anuais do Consórcio, e encaminhá-las para apreciação do TCM/GO.

VIII - quanto às questões técnicas, aprovar:

a) os planos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais, bem como outros planos de caráter regional na área de atuação do Consórcio;

b) o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;

c) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço;

d) a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

IX - aceitar a cessão de servidores com ônus para o Consórcio;

X - avaliar a execução dos planos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais de caráter regional na área de atuação do consórcio;

XI - apreciar medidas e decidir sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII - examinar, emitir parecer e encaminhar as decisões do Conselho Regional do Consórcio;

XIII - homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

XIV - aprovar alterações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam as competências decorrentes da Lei 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007 e do Contrato de Consórcio Público.

Seção VI

Das Atas e Assinaturas Digitais

Art. 33 As atas de cada reunião da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio ou em arquivo eletrônica, sendo lida, aprovada e assinada pelos presentes ou seus representantes serão registradas observando para que constem:

I - lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram para o sigilo.

§ 2º Para fins de validade e agilidade, a Ata da Assembleia Geral, bem como suas cópias poderão ser formalizadas e assinadas em meio eletrônico, utilizando-se de certificação digital no padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou outro sistema de assinatura eletrônica avançada nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 34 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas a Ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§ 1º Nos casos de entes consorciados em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer cidadão do povo na sede dos entes consorciados.

§ 2º Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer cidadão do povo.

Capítulo III

DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, MEMBROS DAS DIRETORIAS E DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 O Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Financeiro Substituto e Conselheiros Fiscais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º Somente serão aceitos como candidatos Chefes e Ex Chefes do Poder Executivo de entes consorciados em dia com as cotas dos contratos de rateio do Consórcio.

§ 2º O Presidente instalará a Assembleia e abrirá prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação de chapas com o nome do Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Financeiro Substituto.

§ 3º Apresentadas as chapas, o presidente facultará o prazo de 10 (dez) minutos ao candidato a presidente da respectiva chapa para as considerações pertinentes e em seguida a votação, ou aclamação caso seja chapa consensual.

§ 4º A eleição será mediante voto público, nominal e aberto, ressalvada a eleição por aclamação.

§ 5º Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos na Assembleia, com presença da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 36 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por meio de indicações consensuais dos participantes da Assembleia logo após a eleição dos diretores.

Art. 37 O mandato da Diretoria Executiva, Diretoria Financeira e do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mandatos subsequentes.

Parágrafo único. Os períodos de mandato serão sempre coincidentes com os primeiros e segundos anos e/ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito, iniciando-se com a posse nos órgãos do Consórcio.

Art. 38 O Presidente em exercício convocará, até o último dia do mês de novembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal adotado pelo Consórcio notificando a cada um dos consorciados por e-mail e mensagens no telefone do representante do ente federativo, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo único A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 39 Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que por decisão da Assembleia poderá ser marcada para outra data.

§ 1º Se a Assembleia Geral Ordinária de eleição do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO ocorrer no mês de dezembro, a posse será a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 2º Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, esta tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

§ 3º O eventual atraso na eleição e posse não implicará a alteração da data e término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

§ 4º Na cerimônia de posse será lavrado o Termo constando o período do mandato e a qualificação dos empossados, sendo assinado pelos empossantes e os empossados.

Art. 40 O Presidente, demais Diretores e os Conselheiros poderão ser destituídos mediante deliberação da Assembleia, constando a destituição da pauta, bastando ser apresentada moção de censura, subscrita por pelo menos 3 (três) consorciados, atendido o direito de defesa.

§ 1º Será designado Presidente pro tempore por maioria simples dos presentes até a nova eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor, se presente, ao Presidente, Diretor ou Conselheiro que se pretenda destituir, sendo necessária a maioria dos votos na Assembleia com presença da maioria absoluta dos consorciados para a destituição.

§ 4º Na ocorrência de vacância de cargo pela destituição, a mesma Assembleia elegerá o novo titular por maioria simples dos presentes.

Art. 41 A moção de censura de que trata o art. 46 poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

I - improbidade administrativa;

II - quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

III - falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;

IV - atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

V - não ratificar em lei as alterações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio aprovadas pela Assembleia Geral, dentro do prazo estipulado por resolução do presidente do Consórcio.

Art. 42 Para não incorrer em casos de inelegibilidade previstos na legislação eleitoral, o Presidente e os Diretores afastarão definitivamente de seus cargos.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral para desincompatibilização de cargos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, para fins de concorrer a eleições municipais, serão eleitos e empossados os sucessores daqueles que se desincompatibilizarem, para complementação do respectivo mandato no Consórcio.

Capítulo IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão das atividades do Consórcio Público, eleita na forma do contrato de consórcio, e deste estatuto, e composta por:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Diretor Financeiro

IV - Diretor Financeiro Substituto

§ 1º Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória, exceto as despesas de alimentação e estadia para representação do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO.

§ 2º Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

Art. 44 A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada 04 (quatro) meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 45 Compete à Diretoria Executiva:

I - julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO;

II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - designar, por meio de resolução, o servidor do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO que exercerá a função de Ouvidor;

V - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do ente de regulação e aprovação da Assembleia Geral;

VI - aprovar as propostas de planos e regulamentos de serviços públicos com gestão associada, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, ao ente de regulação e à aprovação da Assembleia Geral;

VII - aprovar proposta de cessão de servidores ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, que seja enviada à aprovação da Assembleia Geral;

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos da justificativa subscrita pelo Superintendente;

XII - propor alterações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e deste estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIII - julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio Público:

a) impugnações a editais de concursos públicos,

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

XV - Apresentar os relatórios contábeis das contas anuais do Consórcio para o Conselho Fiscal até dia 15 de fevereiro de cada exercício financeiro.

XVI - atendendo solicitação de entes consorciados, decidir sobre a realização de licitações compartilhadas;

XVII - elaborar as propostas de: plano plurianual de investimentos, orçamento anual, e rateios do Consórcio, a serem aprovados pela Assembleia Geral.

XVIII - aprovar os Planos de Trabalho das áreas de serviços públicos do Consórcio.

XIX - receber as indicações dos representantes do Conselho Regional do Consórcio e homologar sua respectiva composição;

XX - zelar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral do Consórcio.

XXI - baixar resoluções de suas decisões.

§ 1º Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, ex officio, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2º A Diretoria deliberará sobre o convite e a participação em suas reuniões de não membros da mesma.

Art. 46 Dos atos da Diretoria se dará publicidade, por meio da disponibilização das atas de suas reuniões no sítio eletrônico do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO.

Capítulo V DA PRESIDÊNCIA

Art. 47 Além do previsto no Contrato de Consórcio Intermunicipal e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I - convocar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, e do Conselho Regional do Consórcio;

II - nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia Geral,

III - movimentar as contas bancárias do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, em conjunto com o Diretor Financeiro;

IV - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

V - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria Executiva;

VI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VII - homologar e adjudicar objeto de licitações e contratações diretas previstas na Lei Federal 14.133/2021;

VIII - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada na Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, inciso II, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IX - zelar pelos interesses do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

X - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados, suas autarquias, empresas públicas, associações de representação de entes consorciados, constituída na forma da Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022 e/ou reconhecidas de utilidade pública para prestar serviços ao Consórcio;

XI - criar Comissões Técnicas para atender demandas do Consórcio nas áreas de serviço público previstas no contrato de consórcio.

XII - nomear a Comissão de Licitação, o Pregoeiro e o Controlador Interno do Consórcio;

XIII - baixar as resoluções das decisões da Assembleia Geral, e as portarias para funcionamento do Consórcio;

§ 1º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, o Superintendente poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 2º Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

Capítulo VI DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 48 Compete privativamente ao Diretor Financeiro:

I - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o presidente;

II - exercer a gestão patrimonial do Consórcio;

III - planejar todas as necessidades financeiras à execução do orçamento, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, e a execução das despesas;

b) emitir as notas de empenho de despesa.

IV - baixar portarias de para operacionalização da gestão financeira do Consórcio.

§ 1º Este estatuto poderá dispor sobre outras competências do Diretor Financeiro,

§ 2º Ao Diretor Financeiro Substituto compete substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências, licenças, impedimentos ou renúncia.

Capítulo VII DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 49 Os cargos em comissão da Superintendência são providos mediante indicação do Presidente do Consórcio, devendo a indicação do Superintendente ser homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - formação de nível superior e conhecimento profissional na área de gestão pública.

§ 1º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 2º O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembleia Geral.

Art. 50 Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de Consórcio Público:

I - exercer a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, praticando todos os atos que não sejam competências privativas dos órgãos de direção do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO;

III - praticar atos ad referendum do Presidente por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio desde que previamente autorizado;

IV - coordenar e supervisionar a execução dos planos de trabalho, programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

II - propor à Presidência e à Diretoria Executiva a elaboração de novos projetos e soluções de interesse dos entes consorciados.

III - gerir os recursos humanos do Consórcio, supervisionando a atuação do quadro de pessoal e propondo programas de capacitação e desenvolvimento.

IV - secretariar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo responsável pela elaboração das respectivas atas.

V - praticar atos de gestão patrimonial e orçamentária sob a orientação da Diretoria Financeira, preparando relatórios gerenciais para subsidiar as decisões dos órgãos superiores.

VI - atuar como elo de comunicação entre a estrutura política (Presidência e Diretoria) e a estrutura técnico-administrativa (Secretaria Geral e Diretoria Jurídica), garantindo o alinhamento estratégico e operacional.

VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e deste Estatuto.

VIII - auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração do plano plurianual, do orçamento anual e rateios do Consórcio;

IX - zelar pelo patrimônio e todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

XI - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais estatutários;

IX - apoiar o funcionamento do Conselho Regional do Consórcio;

X - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competências que não sejam privativas do Presidente, nos termos aprovados pela Diretoria.

§ 2º A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

§ 3º Os cargos da superintendência estarão sob regime de CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, e carga horária definida pelo quadro de pessoal do consórcio.

Capítulo VIII

Da Secretaria Executiva e da Diretoria Jurídica

Art. 51 O cargo em comissão de Secretário(a) Geral será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, dentre profissionais com reconhecida capacidade técnica em administração pública, licitações e contratos.

Art. 52 Compete à Secretaria Geral, como autoridade central de administração e contratações do Consórcio:

I - Exercer, com plena autonomia e responsabilidade, a gestão de todos os processos de compras e licitações, incluindo:

a) Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, observados os limites de alçada definidos pela Diretoria Executiva;

b) Nomear e designar pregoeiros, agentes de contratação e equipes de apoio;

c) Assinar editais, avisos, atas de registro de preços, contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos;

d) Julgar recursos administrativos em primeira instância e homologar os resultados dos certames;

e) Gerenciar as Atas de Registro de Preços, coordenando a adesão dos entes consorciados;

f) Garantir a estrita observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes em todos os processos de contratação.

II - Coordenar e supervisionar os serviços administrativos gerais do Consórcio, incluindo a gestão de documentos, arquivos, frota e manutenção da sede.

III - Secretariar e dar suporte operacional às Comissões Técnicas e ao Conselho Regional do Consórcio.

IV - Expedir certidões, declarações e outros documentos administrativos solicitados pelos entes consorciados ou por terceiros.

V - Cumprir e fazer cumprir as resoluções e decisões da Diretoria Executiva e da Presidência no âmbito administrativo e operacional.

Art. 53 O cargo em comissão de Diretor(a) Jurídico(a) será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com reconhecida especialização em Direito Público e Administrativo.

Art. 54 Compete à Diretoria Jurídica, como órgão de assessoramento e representação legal do Consórcio:

I - Emitir pareceres jurídicos sobre todos os atos administrativos relevantes, em especial sobre editais de licitação, minutas de contratos, convênios e termos aditivos.

II - Representar o Consórcio em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em todas as instâncias, sob a outorga de poderes do Presidente.

III - Elaborar e analisar minutas de projetos de lei, decretos, resoluções, portarias e demais atos normativos de interesse do Consórcio e de seus entes.

IV - Prestar consultoria e assessoria jurídica contínua à Presidência, à Diretoria Executiva, à Superintendência e aos demais órgãos do Consórcio.

V - Acompanhar a legislação e a jurisprudência de interesse dos consórcios públicos, orientando a gestão para garantir a conformidade legal de suas ações.

Capítulo IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 55 O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização interna do Consórcio, constituído de 03 (três) membros efetivos e de 02 (dois) membros suplentes sendo estes: 1º suplente e 2º suplente, serão eleitos na mesma Assembleia de eleição da Diretoria Executiva, por indicações consensuais feitas pelos participantes da assembleia.

§ 1º O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente após a Assembleia Geral de Eleição do Consórcio para eleger o Presidente, e anualmente até o último dia de fevereiro para analisar e emitir o parecer sobre a prestação de contas anuais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL apresentadas pela Diretoria Executiva, extraordinariamente quando necessário reunirá.

§ 2º O Presidente do Conselho deverá convocar as reuniões ordinárias com 15 (quinze) dias de antecedência, podendo as mesmas em caso de omissão do presidente do conselho, ser convocada de forma extraordinária por qualquer um de seus membros.

§ 3º O parecer do Conselho será de: regularidade ou irregularidade das contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

§ 4º O Conselho só pode deliberar com a presença de 03 (três) de seus membros.

§ 5º Em caso de impedimento de algum dos membros efetivos de participar da reunião do Conselho, o presidente do conselho convocará o suplente imediato.

Art. 56 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar toda atividade econômica do Consórcio;

II - acompanhar periodicamente a escrituração e documentações contábeis do Consórcio;

III - examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva, emitindo seu primeiro parecer, e encaminhar as peças contábeis para apreciação da Assembleia Geral;

IV - convocar e colocar em apreciação da Assembleia Geral as irregularidades constadas na administração no Consórcio.

V - fiscalizar o cumprimento dos contratos de rateio do Consórcio.

VI - baixar parecer de suas decisões

Parágrafo único. Este estatuto poderá dispor sobre outras competências do Conselho Fiscal.

Capítulo X DOS ÓRGÃOS DE APOIO E PARTICIPAÇÃO

Seção I DO CONSELHO REGIONAL DO CONSÓRCIO

Art. 57 O Conselho Regional do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de ações na área de atuação do consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos, objetos do consórcio, prestados nas respectivas áreas de atuação do Consórcio.

§ 1º As reuniões do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de edital, publicado no Diário Oficial dos Entes consorciados de Goiás, no quadro de avisos da sede do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, no sítio da Internet do Consórcio durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da reunião, bem como enviado aos membros do Conselho Regional por outros meios, tais como rede sociais, dele devendo constar:

I - o local, o horário e a data da reunião;

II - a pauta da Assembleia;

III - relatórios e outras informações pertinentes .

§ 2º No caso de omissão do Presidente do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO em convocar reunião do Conselho Regional, esta poderá ser convocada por meio de edital subscrito por, pelo menos, dois diretores ou pelo menos 20% dos conselheiros.

§ 3º Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 4º Regimento interno estabelecendo as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional será proposto por este e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 5º A composição do Conselho Regional contemplará a representação dos seguintes segmentos:

I - entes consorciados;

II - órgãos governamentais com atuação nas áreas de serviços objetos do Consórcio;

III - prestadores de serviços públicos das respectivas áreas objetos de atuação do Consórcio;

IV - usuários de serviços públicos das respectivas áreas objetos de atuação do Consórcio;

V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse nos serviços públicos das respectivas áreas objetos de atuação do Consórcio.

§ 6º Na composição do Conselho regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.

§ 7º Os representantes de cada segmento serão por eles indicados ao consórcio, sendo o representante dos usuários indicado pelas câmaras municipais de cada ente consorciado, e a composição do Conselho homologada por resolução da Diretoria Executiva.

§ 8º Os representantes de seguimentos somente atuarão no Conselho Regional, quando o objeto de consulta se referir a área respectiva do órgão de representação.

Seção II

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 58 As comissões Técnicas serão órgãos de apoio a administração do Consórcio auxiliando no cumprimento de seus objetivos nas áreas de serviço público definidas no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, e tem por competência:

I - elaboração de Estudos Técnicos;

II - elaboração de Planos de Trabalho;

III - emitir pareceres técnicos;

IV - planejar e realizar procedimentos técnicos administrativos;

V - inspecionar serviços prestados pelo/ao Consórcio;

VI - acompanhar a execução de projetos.

§ 1º As Comissões Técnicas serão criadas pelo Presidente do Consórcio através de portaria.

§ 2º Os Técnicos serão do quadro de pessoal do Consórcio ou cedidos pelos entes consorciados, mediante solicitação do Presidente do consórcio.

§ 3º As Comissões poderão funcionar de forma permanente ou por tempo determinado, de acordo com as exigências das demandas.

Seção III

DA OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO

Art. 59 A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO manterá na internet.

§ 2º As críticas e sugestões e solicitação de informações poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3º As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º O Ouvidor encaminhará por escrito informação ao ente regulador sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios semestrais mencionados no Contrato de Consórcio Público.

Título III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

Capítulo I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 60 Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 do Contrato de Consórcio Intermunicipal que trata do QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO.

§ 1º Excetuado o Superintendente e o Assessor da Superintendência, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total.

§ 2º A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

§ 3º Atividades de fiscalização somente poderão ser exercidas por servidor estatutário cedido ao Consórcio por ente consorciado, cujo cargo contemple o exercício do poder de polícia.

§ 4º As despesas realizadas no exercício da função pelos agentes públicos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO poderão ser indenizadas por meio de portaria da presidência do consórcio.

Seção II

Do Quadro de Pessoal e dos Empregos Públicos

Art. 61 Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º A descrição das funções, lotação e especialidades dos empregos públicos será estabelecida por meio de emenda a estes estatutos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remuneradas, além das constantes no Anexo 1 destes estatutos.

§ 2º A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.

§ 4º A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

Art. 62 O quadro de pessoal do Consórcio é composto por dois (2) cargos em comissão sendo o Superintendente e o Assessor da Superintendência, e de até 14 (quatorze) empregados públicos, a ser preenchido de acordo com a necessidade operacional e na conformidade com as disposições do Anexo 1 destes estatutos.

§ 1º Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior, com conhecimento profissional na área de gestão pública de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 do Contrato de Consórcio Público, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º O Consórcio dará suporte ao intercâmbio na troca de informações e experiências administrativas de seus servidores com servidores de outros Consórcios Públicos e demais entes consorciados.

Art. 63 Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e/ou no diário Oficial dos Entes consorciados de Goiás e no sítio do Consórcio na internet.

§ 3º Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III

Das Contratações Temporárias

Art. 64 A contratação por tempo determinado somente ocorrerá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.

§ 2º O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

§ 3º As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses e serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 4º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da contratação inicial.

§ 5º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Seção IV

Da Cessão de Servidores

Art. 65 Fica autorizada a cessão ou disponibilização de servidores públicos efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta ou indireta dos entes consorciados para exercerem funções técnicas ou administrativas no CIABC/GO, nos termos da legislação de cada ente.

§ 1º. O servidor cedido permanecerá vinculado ao seu regime jurídico de origem, mantendo todos os seus direitos e vantagens, sendo a sua atuação no consórcio considerada de relevante interesse público.

§ 2º. A cessão poderá ocorrer com ou sem ônus para o Consórcio, mediante acordo entre o Presidente do CIABC/GO e o Chefe do Poder Executivo do ente cedente:

I - Na cessão com ônus, o Consórcio será responsável pelo pagamento da remuneração do servidor, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ao Contrato de Rateio ou instrumento específico.

II - Na cessão sem ônus, o ente consorciado de origem arcará com a remuneração integral do servidor, podendo o valor correspondente ser contabilizado para fins de compensação em suas obrigações financeiras junto ao Contrato de Rateio.

§ 3º. A solicitação de cessão de servidores para o Consórcio será formalizada pelo Presidente, que especificará as atribuições a serem desempenhadas e o perfil técnico desejado.

Art. 66 Os empregados públicos e os servidores cedidos que, no exercício de suas funções no Consórcio, ocuparem cargos ou desempenharem atividades formalmente designadas como de chefia, direção ou assessoramento superior, farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a sua remuneração total.

§ 1º. A gratificação prevista no *caput* tem natureza *pro labore faciendo*, ou seja, é devida apenas enquanto o servidor estiver no efetivo desempenho da função gratificada, não se incorporando à sua remuneração para nenhum efeito, nem servindo como base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º. A designação para as funções que ensejam o recebimento da gratificação será feita por meio de portaria da Presidência, que especificará as atribuições de liderança ou assessoramento estratégico do cargo.

§ 3º. Excluem-se da aplicação desta gratificação os ocupantes dos cargos em comissão de Superintendente, Assessor da Superintendência e Secretário Executivo, cujas remunerações já são fixadas considerando a natureza de gestão de suas atribuições.

Capítulo II

DOS CONTRATOS E LICITAÇÕES

Seção I

Dos Procedimentos Licitatórios

Art. 67 Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais regulamentos, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Parágrafo único. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

Art. 68 Sob pena de nulidade e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas na Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, inciso I e II c/c com Art. 95, § 2º e entendimento do TCU proferido em decisão (Serviços de pronto pagamento), observarão o seguinte procedimento:

I - Serão instauradas por decisão do Superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para obras e R\$ 15.000,00 (quinze mil) para outros serviços e compras, conforme entendimento da decisão do Presidente;

II - Elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados e mantidos por pelo menos 30 (trinta) dias no sítio do Consórcio na internet ou afixados na sede do Consórcio para que, em 03 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III - Somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos 03 (três) fornecedores;

IV – Nas contratações de preço superior aos limites de dispensa previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as contratações deverão ser homologadas pelo Presidente do Consórcio.

Art. 69 Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações relativas a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior aos limites legais, sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão os seguintes procedimentos:

I - A sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e, caso a estimativa de contratação seja igual ou superior aos limites de dispensa de licitação, de decisão do Presidente;

II - A sua abertura deverá ser comunicada por ofício via E-mail ou outro meio digital a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o sítio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório, que deverá também ser afixada na sede do Consórcio;

III - A homologação e adjudicação serão realizadas pelo Presidente do Consórcio.

Art. 70 Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 03 (três) votos da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nas licitações os prazos para apresentação de propostas e lances deverão seguir o art. 55 da Lei 14.133/21.

Seção II

Das Licitações Compartilhadas e do Registro de Preços

Art. 71 São competências do Consórcio, no âmbito das licitações compartilhadas e do Registro de Preços:

I - Realizar licitação compartilhada da qual decorram contratos administrativos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta dentro das áreas de atuação do Consórcio;

II - Elaborar e gerenciar Atas de Registro de Preços – ARP;

III - A intenção de Registro de Preço - IRP, para adquirir bens ou serviços deverá ser divulgada com o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos manifestem interesse;

IV - Incentivar a contratação por meio de licitação ou chamamento público ou dispensa de licitação, contratação direta ou inexigibilidade, campanhas de Saúde, Educação e demais campanhas, de forma unificada, para atender aos entes consorciados, com a finalidade de abrangência de atingimento da macrorregião de saúde, educação e social.

Seção III **Da Publicidade e Execução dos Contratos**

Art. 72 Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet e plataformas contratadas pelo Consórcio, por pelo menos seis meses ou afixadas na sede do Consórcio.

Parágrafo único. O Superintendente deverá promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Art. 73 No que tange à execução dos contratos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - O Consórcio poderá ser autorizado, através do contrato de programa, a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados;

II - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato de programa;

III - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa;

IV - Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão na condição de contratante, para delegar a prestação de serviços públicos definidos pelos entes consorciados ou de atividade deles integrante na área da gestão associada;

V - Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à Lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à Lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

Art. 74 A celebração de contratos, convênios, Contratos de Rateio, Contratos de Programa, termos aditivos e demais instrumentos jurídicos firmados pelo Consórcio poderá ser realizada por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, utilizando o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conferindo-lhes a mesma validade jurídica dos documentos em papel.

Parágrafo único. A utilização de ferramentas de gestão documental eletrônica para a tramitação, aprovação e assinatura de contratos deve respeitar a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos e atos, conforme a legislação vigente sobre desmaterialização de processos e documentos públicos.

Capítulo III DOS CONVÊNIOS

Art. 75 Fica o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO autorizado a:

I - celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras para receber transferência de recursos, exceto com outros entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

II - a figurar como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para os serviços públicos objeto de sua atuação.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I DO PATRIMÔNIO E DE SUAS FONTES DE RECURSO

Art. 76 Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO. São inválidos quaisquer negócios jurídicos que tenham por objeto a cotização ou fracionamento do patrimônio entre consorciados.

Art. 77 O patrimônio do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO é constituído por bens móveis, imóveis e ativos financeiros provenientes de:

I - repasses de recursos financeiros por parte dos consorciados em razão da celebração de Contrato de Rateio ou de Contrato de Programa, nos termos fixados nestes instrumentos e nestes estatutos;

II - outros repasses financeiros onerosos e não onerosos dos consorciados destinados a suprir uma determinada demanda do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, remunerar a prestação de serviços não objeto de Contrato de Programa que o consórcio seja competente para prestar, ou ainda em razão de quaisquer negócios jurídicos de que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO seja parte;

III - doações, subvenções, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IV - rendas sobre bens e serviços, convênios, contratos e aplicações financeiras;

V - rendas oriundas de promoções ou participações em eventos institucionais realizados diretamente ou em cooperação com outras pessoas físicas ou jurídicas;

VI - negócios jurídicos de produção de bens e de prestação de serviços pactuados com Entes consorciados não consorciados e com pessoas jurídicas em geral;

VII - recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos;

VIII - as rendas decorrentes de apuração de sanções pecuniárias.

IX - outras rendas não compreendidas nos incisos anteriores.

Art. 78 Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO quando:

I - tenham contratado o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - houver Contrato de Rateio.

Parágrafo único. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Art. 79 O patrimônio e os recursos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, inclusive os excedentes financeiros, serão utilizados, exclusivamente, na execução de seus objetivos.

Art. 80 Os investimentos em aquisição de bens, contratação de serviços ou realização de obras deverão observar o Plano de Trabalho de cada área de serviço objeto da atuação do Consórcio, além de ser precedidos de autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar esta atribuição, com ou sem reservas, ao Presidente e ao Diretor Financeiro do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, salvo quando se tratar de valor superior à modalidade de licitação tipo convite, prevista na Lei federal 14.133/2021.

Art. 81 Em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, o patrimônio, legados, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados, integralmente ao patrimônio de instituições integrantes da Administração Direta ou Indireta dos entes consorciados com a mesma área de atuação do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, proporcionalmente à população contemporânea de cada ente, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral e disposições da legislação aplicável.

Parágrafo único. Não existindo instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda dos Entes consorciados, na proporção dos recursos por estes entes alocados.

Capítulo II

DO CONTRATO DE RATEIO E DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 82 O Contrato de Rateio é o instrumento que formaliza o compromisso financeiro de cada Ente Consorciado com o Consórcio, destinado a custear as despesas de gestão, operacionais e de investimentos associados aos serviços e objetivos comuns.

Art. 83 A participação de cada Ente Consorciado no custeio das despesas comuns do Consórcio será estabelecida por meio de Contratos de Rateio anuais, celebrados em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Consórcio.

§ 1º O valor total das obrigações financeiras será dividido de forma equitativa entre os consorciados, devendo o critério de rateio ser definido e formalizado em Assembleia em Anexo - **Tabela de Percentuais de Rateio**.

§ 2º O critério de rateio deverá observar a capacidade contributiva de cada Ente Consorciado, baseando-se em sua **Arrecadação ou Receita Corrente Líquida (RCL)**, conforme dados oficiais do Tesouro Nacional ou órgão equivalente, buscando a sustentabilidade e a proporcionalidade das contribuições.

Art. 84 O Anexo - Tabela de Percentuais de Rateio será constituído por uma tabela escalonável, aprovada pela Assembleia Geral, que estabelecerá faixas de arrecadação ou RCL, vinculando a cada faixa um percentual fixo ou escalonado de contribuição sobre o valor total anual do Contrato de Rateio.

§ 1º A tabela deverá ser revisada e atualizada a cada período de 02 (dois) anos ou sempre que houver a inclusão ou exclusão de Entes Consorciados, a fim de manter a adequação e a equidade dos percentuais.

§ 2º A proposta de revisão do Anexo I será elaborada pela Diretoria Financeira e submetida à aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 85 A parcela devida por cada Ente Consorciado, conforme o Contrato de Rateio e o Anexo I, deverá ser incluída em suas respectivas Leis Orçamentárias anuais e repassada ao Consórcio nos prazos e condições estabelecidos no respectivo Contrato de Rateio.

§ 1º Os recursos do Contrato de Rateio serão executados exclusivamente para as finalidades nele previstas, sendo vedada a utilização dos recursos para despesas não contempladas no respectivo instrumento.

Art. 86 O não cumprimento das obrigações de rateio nos prazos estipulados sujeitará o Ente Consorciado inadimplente às penalidades previstas na Lei Federal nº 11.107/2005, em seu decreto regulamentador e neste Estatuto, podendo a Assembleia Geral deliberar, entre outras medidas:

I - Aplicação de multa de mora e juros;

II - Suspensão do direito de voto na Assembleia Geral, ressalvado o quórum de destituição do Presidente;

III - Impossibilidade de celebração de novos Termos de Adesão para utilização de serviços;

Capítulo III

DA CONTABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 87 No que se refere à gestão associada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

Art. 88 O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO manterá sistema de registro contábil que possibilite, a qualquer tempo, o levantamento das suas atividades e do seu patrimônio.

Art. 89 O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO deverá publicar anualmente, no Diário Oficial dos Entes consorciados de Goiás e no seu sítio na Internet, os relatórios contábeis e financeiros, os relatórios de execução orçamentária e dos convênios ou contratos que firmar, bem como o seu balanço patrimonial, quando exigido nestes instrumentos ou na legislação a eles aplicável.

TÍTULO V DAS RELAÇÕES COM OS ENTES CONSORCIADOS

Capítulo I DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Direitos

Art. 90 São direitos de cada Ente Consorciado:

- I - Integrar a Assembleia Geral, por meio de seu Chefe do Poder Executivo ou representante legalmente constituído, com direito a voz e voto, nos termos e quóruns estabelecidos neste Estatuto;
- II - Ter acesso e usufruir dos serviços, projetos, bens e equipamentos adquiridos, compartilhados ou geridos pelo Consórcio, mediante a celebração do respectivo Termo de Adesão ou Contrato de Programa;
- III - Propor e participar da elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Consórcio;
- IV - Receber informações completas, detalhadas e periódicas sobre a gestão administrativa, financeira, patrimonial e a execução dos Contratos de Rateio e de Programa;
- V - Requerer ao Presidente ou à Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária, mediante solicitação formal e fundamentada, conforme quórum previsto neste Estatuto;
- VI - Propor à Assembleia Geral a inclusão de novos objetivos, a alteração deste Estatuto, e a celebração de novos Contratos de Programa, visando o aprimoramento da gestão associada.

Seção I Dos Deveres

Art. 91 São deveres inalienáveis e irrevogáveis dos Entes Consorciados:

- I - Cumprir integralmente as obrigações financeiras assumidas nos Contratos de Rateio, incluindo a inclusão dos respectivos valores em suas Leis Orçamentárias anuais e o repasse dos recursos ao Consórcio nos prazos acordados;
- II - Responder solidariamente pelas obrigações financeiras não adimplidas, na proporção de sua participação no rateio, conforme deliberação da Assembleia Geral;

III - Prestar ao Consórcio todas as informações, documentos e dados técnicos necessários para a execução dos serviços e o desenvolvimento dos programas e projetos comuns, em tempo hábil e de forma fidedigna;

IV - Ratificar, por lei específica, o Contrato de Consórcio e suas alterações, no prazo e condições estabelecidas pela Assembleia Geral, sob pena de as alterações não terem eficácia em seu âmbito;

V - Adotar as medidas legais e administrativas necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, zelando pela correta e eficiente execução dos serviços em seu território;

VI - Designar formalmente o representante que o representará na Assembleia Geral, bem como nas Comissões Técnicas, quando solicitado, garantindo a sua participação efetiva;

VII - Promover a adequada fiscalização, controle e transparência dos serviços públicos delegados ou geridos pelo Consórcio em seu âmbito territorial, garantindo o acesso público às informações.

Art. 92 O descumprimento dos deveres previstos nesta Seção, especialmente a inadimplência com os Contratos de Rateio, sujeitará o Ente Consorciado às penalidades previstas na Lei nº 11.107/2005 e nas cláusulas deste Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa de seus gestores.

Capítulo II DA SAÍDA DO CONSORCIADO

Seção I Do Recesso – Saída Voluntária

Art. 93 A retirada de membro do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, previamente ratificado pelo poder legislativo do ente consorciado.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO.

§ 2º Os bens destinados ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO.

Seção II
Da Exclusão – Saída Compulsória

Art. 94 São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas assemelhadas ou incompatíveis, que fundamentem deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

III - a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais em desacordo com plano regional integrado homologado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, que fundamentem deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A aplicação das penas de suspensão e de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO.

§ 3º Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO.

Art. 95 O procedimento administrativo para a exclusão de ente consorciado será instaurado por meio de portaria do Presidente do Consórcio, da qual deve constar:

I - a descrição da conduta que fundamenta a abertura do procedimento administrativo e considerada passível de aplicação de penalidade, bem como das circunstâncias que a envolvem;

II - o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos que lhe são imputados;

III - os documentos e outros meios de prova em que se sustenta a instauração do procedimento administrativo;

IV - o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado indicado para atuando como relator manifestar-se, mediante parecer conclusivo, sobre a imputações atribuídas ao ente consorciado e à defesa por ele apresentada.

§ 1º Instaurado o procedimento administrativo, o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado que lhe deu causa será pessoalmente notificado para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Em caso de comprovada recusa do recebimento da notificação, esta poderá ser feita por via postal, mediante aviso de recebimento. Nesta hipótese, considerar-se-á realizada a notificação na data em que o aviso de recebimento for juntado aos autos do processo.

§ 2º Caso o procedimento administrativo tenha por fundamento a conduta descrita no inciso I do artigo anterior, o ente consorciado inadimplente terá o prazo de defesa prévia para comprovar o adimplemento da obrigação em mora. Nesta hipótese o procedimento aberto será extinto.

§ 3º A notificação de abertura de procedimento administrativo deve estar acompanhada, sob pena de nulidade, da cópia da portaria que originou o procedimento, bem como de todos os documentos que a acompanham.

§ 4º Mediante requerimento fundamentado do notificado, o Presidente do Consórcio poderá estender o prazo para apresentação da defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º A contagem dos prazos de que tratam estes Estatutos dar-se-á conforme dispõe Código Civil Brasileiro.

§ 6º Será franqueado ao notificado ou ao seu representante legal o acesso aos autos do procedimento de apuração, inclusive para cópia integral do seu conteúdo.

§ 7º Recebida a defesa ou esgotado o prazo para apresentá-la, o relator terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se conclusivamente sobre a procedência das imputações e a penalidade a ser aplicada, se for o caso.

§ 8º Caberá à Assembleia Geral julgar o caso em única instância. Da decisão, admitir-se-á único pedido de reconsideração da parte interessada, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da reunião que a prolatou. Este pedido deve ser necessariamente apreciado na próxima Assembleia Geral do Consórcio.

§ 9º O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, da defesa prévia e do relatório;

II - manifestação oral do relator e da defesa, nesta ordem, pelo tempo de até 15 (quinze) minutos;

III - julgamento, que deve apreciar a procedência das imputações atribuídas ao ente consorciado e a aplicação da penalidade cabível.

§ 10º Aplicada a pena de exclusão, sua efetivação ficará sobrestada por 1 (um) ano, período no qual o ente apenado:

I - terá suspenso todos os seus direitos perante o Consórcio;

II - não será considerado para efeito de contagem de quórum;

III - poderá se reabilitar, por meio do adimplemento das obrigações ou da reparação dos danos gerados ao Consórcio, ensejadores da aplicação da pena de exclusão.

§ 11º A decisão da reabilitação com a restituição dos direitos do consorciado excluído, nos termos do inciso III do parágrafo anterior, será tomada pela Assembleia Geral, examinando requerimento circunstanciado apresentado pelo ente apenado.

§ 12º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 96 O Presidente, pelo menos dois membros da Diretoria ou consorciados com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos votos poderão apresentar proposta de alteração destes estatutos.

§ 1º Protocolada proposta de alteração do estatuto o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de edital publicado no Diário Oficial dos Entes consorciados de Goiás, no quadro de avisos da sede do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO, no sítio da Internet do Consórcio durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembleia, podendo dar publicidade aos consorciados por outros meios, tais como rede sociais, e constará do aviso:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a proposta de alteração dos estatutos;

§ 2º No caso de omissão do Presidente do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos dois membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral, o qual deve ser publicado com até 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização, observadas as demais formalidades previstas neste artigo.

§ 3º A Assembleia Geral se instalará na forma prevista neste estatuto, e deliberará por maioria simples dos representantes de mais de 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados, presentes e aptos a votar.

§ 4º Alterações deste Estatuto somente entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial dos Entes consorciados de Goiás, no sítio do Consórcio na internet, e registro público.

§ 5º. Fica desde já autorizado a todos os signatários e aderentes a utilização da assinatura eletrônica sempre que for exigida a aposição de assinatura inclusive para facilitar seu manuseio.

Capítulo II DO FORO

Art. 97 Nos termos do art. 102, I "f" da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal é o foro competente para processar e julgar os conflitos entre o Consórcio e quaisquer entes consorciados, consorciados ou não, inclusive os que envolvam as entidades integrantes da Administração indireta destes e aquele.

Parágrafo único. O foro de GOIÂNIA - GOIÁS é o competente para processar e julgar todos os demais conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvadas as disposições constantes do caput e os foros legalmente instituídos.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 98 No último ano de mandato dos prefeitos consorciados, a convocação para eleição de diretores e conselheiros do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO será dirigida ao prefeito(a) eleito e diplomado(a), para após a posse no município, participar da Assembleia Geral Ordinária de eleição no Consórcio.

Art. 99 Fica estabelecido o Diário Municipal de Goiás da Associação Goiana de Entes consorciados como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO.

Art. 100 Os estatutos do Consórcio e suas alterações somente entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial dos Entes consorciados de Goiás, e registro público, ficando revogada as disposições da Assembleia Geral do dia 06 de dezembro de 2018 que tratou da reforma deste estatuto, e fica convalidado os atos praticados desta data até publicação destas alterações.

Art. 101 A interpretação do disposto nestes estatutos deverá ser compatível com o Contrato de Consórcio Público, bem como aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federado, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

VI - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a Administração Pública em geral.

Art. 102 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 103 A Assembleia Geral, ao solucionar os casos omissos, deverá buscar primeiramente a regulamentação contida no Contrato de Consórcio Público, subsidiariamente a Lei nº 11.107/2005 e a legislação aplicável à Administração Pública.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRADORDINÁRIA DO CONSÓRCIO
Goiânia - GO, aos XXX de outubro de 2025

Alterações a serem realizadas na atualização do CNPJ

Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO

Rua 94-A nº 77 Salas 5 e 6, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP 74.083-070

CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33

E-mail: ciabc@ciabc.com.br

CNAES

Atividade Principal

84.11-6-00 Administração Pública Geral

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

37.01-1-00 – Gestão de rede de esgoto

38.11-4-00 – Coleta de resíduos não perigosos

38.12-2-00 – Coleta de resíduos perigosos

38.22-0-00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos

38.31-9-01 – Recuperação de sucata de alumínio

38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio

38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos

38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

70.20.4.00 - Consultoria em gestão empresarial desenvolvimento de planos e estratégias para regiões específicas.

74.90.1.03 – Serviços especializados para o setor agropecuário, oferecendo o conhecimento técnico e a consultoria necessários para o bom desempenho das atividades de plantio e criação.

78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra serviços sociais

84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros

84.13.2.00 - Atividade de definição de políticas de desenvolvimento regional ou setoriais, regulamentação e fiscalização de atividades econômicas, incluindo a definição de políticas de preservação e proteção do meio ambiente por órgãos públicos.

85.50.3.02, Serviços de gestão, consultoria, orientação e assistência ao sistema e processo educacional.

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

85.93-7.00 – Administração de palestra e cursos livres

86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

92.31-2-00 - Organização e promoção de eventos culturais

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte